



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da»
» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais:

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mafucuiane.
Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mangual.
Comité de Gestão de Recursos Naturais de Tchove.
Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhamarandzale.
Comité de Gestão de Recursos Naturais de Saute.
Comité de Gestão de Recursos Naturais de Tlhavanane.
Ngaritec, Limitada.
SI Auditores e Consultores Indenpedentes, Limitada.
Berço do Migrante, Limitada.
Oriental Participação e Gestão, Limitada.
Sogmip Internacional SGPS – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Publico Aluguer, Limitada.
CS-Pas, Limitada.
Trifásica, Limitada.
Farmácia Moza Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Navya Trading, Limitada.

Espaluzu Transporte, Limitada.
Electromil Projectos Eléctricos de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fleetco, Limitada.
Grupo Três S.S.S, Sociedade Sabir Satar, Limitada.
Cohima, Limitada.
Bem Saúde Produtos Farmacêutico, Limitada.
Clinica Amal, Limitada.
Mz Hub Serviços, Limitada.
Loius Berger Moçambique, Limitada.
Renco Mozambique, Limitada.
Crijul Pesqueiro, Limitada.
Smart Distribuidora, S.A.
Matéria-Prima Comercial, Limitada.
Central Térmica de Maputo, S.A.
Best Comforts Moçambique, Limitada.
Savhula Serviços e Consultoria ,Sociedade Unipessoal.
Zambézia Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Transcarga, Limitada.
Escose – Escritório de Contabilidade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Oliba International, Limitada.
DKMR Africa, Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.
C.O. M. Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
WC Consulting e Bulding, Serviços de Consultoria e Construção Civil
Fábrica de Cimentos de Cabo Delgado, Limitada.
Registrar, Limitada.
Consultoria e Acessória, Limitada.
Mabecua Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Governo do Distrito de Chigubo

CERTIDÃO

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mafucuiane – CGRNM

Eu, Benedito Domingos António Búzi, Administrador do Distrito de Chigubo, certifico, que nos termos do despacho de 1

de Dezembro de 2017, por mim exarado no requerimento formulado nos termos do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio e de mais legislação aplicável, submetido no dia 24 de Novembro, de 2017, encontra-se registado nesta Administração no Livro n.º I/2014 com n.º 21/2017, o Comité, com nome Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mafucuiane, com sede em Mafucuiane, Localidade de Zinhane, Posto Administrativo de Chigubo, Distrito de Chigubo.

A inscrição habilita ao Comité a implementar o preceituado nos seus estatutos e cumprimento da legislação aplicada sobre Gestão dos recursos Naturais.

E por ser verdade, e para fazer fé a quem possa interessar passo a presente certidão, que assino e leva aposto o carimbo a tinta de óleo em uso nesta administração.

Governo do Distrito de Chiguro, em Ndindiza, 1 de Dezembro de 2017. — O Administrador do Distrito, *Benedito Domingos António Búzi*.

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

A organização adopta a denominação de Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mafucuiane, abreviadamente designada CGRNM e é um órgão colectivo de nível comunitário que representa a Comunidade Local, com sede na localidade de Zinhane, Posto Administrativo de Chigubo, distrito de Chigubo, província de Gaza, constituído por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O CGRNM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter socioeconómico e ambiental, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais e específicos

ARTIGO TERCEIRO

Geral

Assegurar a protecção, conservação e o uso sustentável dos recursos naturais particularmente florestais e faunísticos na comunidade de Mafucuiane.

Específicos:

- a) Assegurar a recepção, gestão e aplicação correcta dos fundos comunitários, em particular os 20% provenientes das taxas de exploração dos recursos florestais e faunísticos;
- b) Garantir a realização de encontros de apresentação e discussão dos mecanismos de gestão, aplicação e prestação de contas do valor de 20%, provenientes da exploração florestal e faunística;
- c) Promover acções que visam a organização comunitária tendente ao uso sustentável dos recursos naturais;
- d) Fazer e actualizar o registo das explorações florestais e faunísticas autorizadas ao nível da comunidade.
- e) Fiscalizar as actividades atribuição de áreas, corte e escoamento dos produtos florestais bem assim da actividade faunística;
- f) Apoiar acções tendentes á identificação, escolha, declaração e legalização de áreas para florestas e fazendas comunitárias;

- g) Apoiar acções que visam o uso de métodos não letais na mitigação do conflito homem-Fauna Bravia;
- h) Promover o uso de tecnologias e práticas mais rentáveis nos processos produtivos, particularmente na produção do carvão vegetal bem assim o uso correcto do fogo pela comunidade;
- i) Participar e pronunciar-se nos encontros que visam a admissão de operadores florestais e faunísticos bem como de outros investidores que implique o uso da terra e florestas, baseando-se no estabelecimento de parcerias com a comunidade;
- j) Angariar fundos tendentes a aumentar a diversidade de fontes de receitas para o fundo do comité;
- k) Garantir o cumprimento destes estatutos pelos membros do Comité

CAPÍTULO III

(Recursos financeiros e patrimoniais)

ARTIGO QUARTO

Recursos financeiros

Os recursos financeiros do CGRNM provêm das seguintes fontes:

- a) Receitas consignadas no âmbito da exploração dos recursos naturais em particular 20%;
- b) Donativos e doações;
- c) Do valor das participações dos investidores no âmbito da responsabilidade social;
- d) Financiamentos resultantes de propostas de projectos aprovados para o benefício comunitário;
- e) Outras receitas resultantes das actividades do comité.

ARTIGO QUINTO

(Recursos patrimoniais)

Os recursos patrimoniais do CGRNM são constituídos:

- a) Instalações para o funcionamento do Comité;
- b) Bens, meios circulantes e todos outros doados revertidos em juízo á favor do Comité ou legalmente adquiridos por este.

CAPÍTULO IV

Dos membros e órgãos do comité

ARTIGO SEXTO

(Membros e mandatos)

Um) O Comité é constituído por órgãos de direcção e membros de apoio eleitos em voto secreto, directo em reuniões populares e

legitimados pelas autoridades competentes cujo número não deve ser inferior a dez membros e os mandatos não ultrapassam os cinco anos renováveis.

Dois) Os membros a serem eleitos devem satisfazer:

- a) Idade superior a 18 anos e gozem de sãs faculdades mentais;
- b) Sejam residentes habituais da Comunidade;
- c) Gozem de prestígio e idoneidade na comunidade;
- d) Aceitem os estatutos e tarefas confiadas pela comunidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos membros eleitos)

Um) São Direitos dos Membros:

- a) Participar nas actividades inerentes ao funcionamento do Comité;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos do Comité
- c) Ser ouvido em toda a matéria que lhe recaia em processo disciplinar;
- d) Ser informado com regularidade sobre as actividades do Comité;
- e) Fazer recurso á direcção do Comité e outros órgãos que gerem os recursos naturais.

Dois) São deveres dos membros:

- a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos;
- b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as decisões ou deliberações dos órgãos;
- c) Exercer com zelo e dedicação os cargos e tarefas confiadas pelos órgãos.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

As infrações cometidas pelos membros, dependendo da sua gravidade a decidir em processo disciplinar, serão sancionadas com as penas:

- a) Repressão oral ao nível do Comité
- b) Repressão pública e registada;
- c) Multa a ser fixada pelo Comité;
- d) Suspensão da qualidade de membro;
- e) Perda definitiva da qualidade de membro.

ARTIGO NONO

(Periodicidade das reuniões do comité)

O Comité reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que 2/3 dos membros o requeiram ou por solicitação de outros órgãos que fazem a gestão dos recursos naturais na província.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos de Direcção)

A direcção do comité é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências dos órgãos)

Um) São competências do Presidente do Comité:

- a) Assegurar a recepção, gestão e aplicação correcta dos fundos comunitários, em particular os 20% provenientes das taxas de exploração dos recursos florestais e faunísticos;
- b) Garantir a realização de encontros de apresentação e discussão dos mecanismos de gestão, aplicação e prestação de contas do valor de 20%, provenientes da exploração florestal e faunística;
- c) Executar as deliberações do comité e outros órgãos que fazem a administração e gestão dos recursos naturais;
- d) Promover acções que visam a organização comunitária tendente ao uso sustentável dos recursos naturais;
- e) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- f) Deliberar sobre admissão e saída de membros sob proposta dos membros de apoio bem assim da tomada de medidas disciplinares contra os membros do Comité;
- g) Examinar, aprovar ou não os relatórios periódicos e anuais de actividades e de contas apresentadas pela tesouraria;
- h) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- i) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação pelos vários membros do comité ou comunidade em geral;
- j) Aprovar o regulamento interno;
- k) Assegurar a realização e presidência de reuniões periódicas de prestação de contas das actividades e financeiras ao comité e á comunidade;
- l) Representar a comunidade em todos os fóruns que tratam de recursos naturais, especificamente terra, florestas e fauna bravia.

Dois) São competências do Vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em caso de ausência ou qualquer outro impedimento;

b) Assessorar o presidente em todas as questões que visam o melhor funcionamento do Comité.

Três) São competências do Secretário:

- a) Preparar agenda das reuniões do comité bem assim da comunidade em geral para assuntos do Comité;
- b) Secretariar as sessões e lavar respectivas actas das reuniões;
- c) Distribuir ofícios inerentes as deliberações do comité bem assim e demais assuntos do Comité.

Quatro) São competências do Tesoureiro:

- a) Arrolar e registar as fontes dos fundos do Comité;
- b) Velar pela contabilidade, contas e fundos do Comité;
- c) Proceder a produção regular de informação financeira e transmiti-la com regularidade ao Comité;
- d) Assegurar a abertura de contas bancárias e apoiar outras organizações a este nível;
- e) Organizar e atualizar o património do Comité.

Cinco) São competências dos Membros de apoio:

- f) Apoiar e Coordenar os serviços do Comité e da comunidade em geral
- g) Fiscalizar as actividades de corte e escoamento dos produtos florestais bem assim da actividade faunística.
- h) Apoiar acções tendentes á identificação, escolha, declaração e legalização de áreas para ou com florestas e fazendas comunitárias;
- i) Apoiar acções que visam o uso de métodos não letais na mitigação do conflito homem-Fauna Bravia;
- j) Prestar apoio na supervisão das actividades do Comité;
- k) Participarem na elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos do Comité;
- l) Examinar a coerência e legalidade dos actos dos órgãos da Direcção inerentes ás contas e a situação financeira do Comité;
- m) Velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais da Comité;
- n) Dar ao Comité o seu parecer sobre os relatórios de actividades e relatórios financeiros apresentados pela tesouraria;
- o) Dar parecer sobre actos disciplinares relativos aos membros e outros actos judiciais relacionados com os membros do Comité;
- p) Requerer a demissão, exoneração ou expulsão, dos órgãos de direcção ou qualquer outro membro do Comité;

q) Participar e pronunciar-se nos encontros que visam a admissão de operadores florestais e faunísticos bem como de outros investidores que implique o uso da terra e florestas, baseando-se no estabelecimento de parcerias com a comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de mandato do comité)

Um) A perda do mandato do comité ocorre:

- a) Pela renúncia dos seus membros;
- b) Por decisão comunitária em reunião geral da mesma comunidade;
- c) Por decisão do órgão que faz a administração e gestão dos recursos naturais provadas as violações graves dos estatutos ou outras normas de protecção, conservação e uso sustentável dos recursos naturais pelos membros do Comité ou pelos operadores perante a inatividade do Comité.

Dois) Em caso de dissolução ou perda do mandato do Comité, a Administração do Distrito em coordenação com a entidade que gere os recursos naturais marcará uma reunião para eleição de novo Comité dentro de trinta dias.

Três) No período referido no número anterior, será constituída provisoriamente uma comissão dirigida pelo Líder Comunitário e por um máximo de cinco membros a designar pela entidade que administra o território á nível do Posto Administrativo.

Mafucuiane, 13 de Outubro de 2017.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mangual

CERTIDÃO

Eu, Benedito Domingos António Búzi, Administrador do Distrito de Chigubo, certifico, que nos termos do despacho de 1 de Dezembro de 2017, por mim exarado no requerimento formulado nos termos do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio e demais legislação aplicável, submetido no dia 24 de Novembro, de 2017, encontra-se registado nesta Administração no Livro n.º I/2014, com n.º 22/2017, o Comité, com nome Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mangual, com sede em Mangual, Localidade de Zinhane, Posto Administrativo de Chigubo, Distrito de Chigubo.

A inscrição habilita ao Comité a implementar o preceituado nos seus estatutos e cumprimento da legislação aplicada sobre gestão dos recursos naturais.

E por ser verdade, e para fazer fé a quem possa interessar passo a presente certidão, que

assino e leva aposto o carimbo a tinta de óleo em uso nesta Administração.

Governo do Distrito de Chigubo, Ndindiza, 1 de Dezembro de 2017. – O Administrador do Distrito, *Benedito Domingos António Búzi*.

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

A organização adopta a denominação de Comité de Gestão dos Recursos Naturais de MANGUAL, abreviadamente designada CGRNMG e é um órgão colectivo de nível comunitário que representa a Comunidade Local, com sede na localidade de Zinhane, Posto Administrativo de Chigubo, distrito de Chigubo, Província de Gaza, constituído por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O CGRNMG, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter socioeconómico e ambiental, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais e específicos

ARTIGO TERCEIRO

Geral

Assegurar a protecção, conservação e o uso sustentável dos recursos naturais particularmente florestais e faunísticos na comunidade de MANGUAL.

Específicos:

- a) Assegurar a recepção, gestão e aplicação correcta dos fundos comunitários, em particular os 20% provenientes das taxas de exploração dos recursos florestais e faunísticos;
- b) Garantir a realização de encontros de apresentação e discussão dos mecanismos de gestão, aplicação e prestação de contas do valor de 20%, provenientes da exploração florestal e faunística;
- c) Promover acções que visam a organização comunitária tendente ao uso sustentável dos recursos naturais;
- d) Fazer e actualizar o registo das explorações florestais e faunísticas autorizadas ao nível da comunidade;
- e) Fiscalizar as actividades atribuição de áreas, corte e escoamento dos produtos florestais bem assim da actividade faunística;

f) Apoiar acções tendentes á identificação, escolha, declaração e legalização de áreas para florestas e fazendas comunitárias;

g) Apoiar acções que visam o uso de métodos não letais na mitigação do conflito homem-Fauna Bravia;

h) Promover o uso de tecnologias e práticas mais rentáveis nos processos produtivos, particularmente na produção do carvão vegetal bem assim o uso correcto do fogo pela comunidade;

i) Participar e pronunciar-se nos encontros que visam a admissão de operadores florestais e faunísticos bem como de outros investidores que implique o uso da terra e florestas, baseando-se no estabelecimento de parcerias com a comunidade;

j) Angariar fundos tendentes a aumentar a diversidade de fontes de receitas para o fundo do comité;

k) Garantir o cumprimento destes estatutos pelos membros do Comité.

CAPÍTULO III

(Recursos financeiros e patrimoniais)

ARTIGO QUARTO

Recursos financeiros

Os recursos financeiros do CGRNM provêm das seguintes fontes:

- a) Receitas consignadas no âmbito da exploração dos recursos naturais em particular 20%;
- b) Donativos e doações;
- c) Do valor das participações dos investidores no âmbito da responsabilidade social;
- d) Financiamentos resultantes de propostas de projectos aprovados para o benefício comunitário;
- e) Outras receitas resultantes das actividades do comité.

ARTIGO QUINTO

(Recursos patrimoniais)

Os recursos patrimoniais do CGRNM são constituídos:

- a) Instalações para o funcionamento do Comité;
- b) Bens, meios circulantes e todos outros doados revertidos em juízo á favor do Comité ou legalmente adquiridos por este.

CAPÍTULO IV

Dos membros e órgãos do comité

ARTIGO SEXTO

(Membros e mandatos)

Um) O Comité é constituído por órgãos de direcção e membros de apoio eleitos em

voto secreto, directo em reuniões populares e legitimados pelas autoridades competentes cujo número não deve ser inferior a dez membros e os mandatos não ultrapassam os cinco anos renováveis.

Dois) Os membros a serem eleitos devem satisfazer:

- a) Idade superior a 18 anos e gozem de sãs faculdades mentais;
- b) Sejam residentes habituais da Comunidade;
- c) Gozem de prestígio e idoneidade na comunidade;
- d) Aceitem os estatutos e tarefas confiadas pela comunidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos membros eleitos)

Um) São Direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades inerentes ao funcionamento do Comité;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos do Comité;
- c) Ser ouvido em toda a matéria que lhe recaia em processo disciplinar;
- d) Ser informado com regularidade sobre as actividades do Comité;
- e) Fazer recurso á direcção do Comité e outros órgãos que gerem os recursos naturais.

Dois) São deveres dos membros:

- a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos.
- b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as decisões ou deliberações dos órgãos;
- c) Exercer com zelo e dedicação os cargos e tarefas confiadas pelos órgãos.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

As infrações cometidas pelos membros, dependendo da sua gravidade a decidir em processo disciplinar, serão sancionadas com as penas:

- a) Repressão oral ao nível do Comité;
- b) Repressão pública e registada;
- c) Multa a ser fixada pelo Comité;
- d) Suspensão da qualidade de membro;
- e) Perda definitiva da qualidade de membro.

ARTIGO NONO

(Periodicidade das reuniões do comité)

O Comité reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que 2/3 dos membros o requeiram ou por solicitação de outros órgãos que fazem a gestão dos recursos naturais na província.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos de Direcção)

A direcção do comité é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências dos órgãos)

Um) São competências do Presidente do Comité:

- a) Assegurar a recepção, gestão e aplicação correcta dos fundos comunitários, em particular os 20% provenientes das taxas de exploração dos recursos florestais e faunísticos;
- b) Garantir a realização de encontros de apresentação e discussão dos mecanismos de gestão, aplicação e prestação de contas do valor de 20%, provenientes da exploração florestal e faunística;
- c) Executar as deliberações do comité e outros órgãos que fazem a administração e gestão dos recursos naturais;
- d) Promover acções que visam a organização comunitária tendente ao uso sustentável dos recursos naturais;
- e) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- f) Deliberar sobre admissão e saída de membros sob proposta dos membros de apoio bem assim da tomada de medidas disciplinares contra os membros do Comité;
- g) Examinar, aprovar ou não os relatórios periódicos e anuais de actividades e de contas apresentadas pela tesouraria;
- h) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- i) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação pelos vários membros do comité ou comunidade em geral;
- j) Aprovar o regulamento interno;
- k) Assegurar a realização e presidência de reuniões periódicas de prestação de contas das actividades e financeiras ao comité e á comunidade;
- l) Representar a comunidade em todos os fóruns que tratam de recursos naturais, especificamente terra, florestas e fauna bravia.

Dois) São competências do vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em caso de ausência ou qualquer outro impedimento;
- b) Assessorar o presidente em todas as questões que visam o melhor funcionamento do Comité.

Três) São competências do secretário

- a) Preparar agenda das reuniões do comité bem assim da comunidade em geral para assuntos do Comité;
- b) Secretariar as sessões e lavrar respectivas actas das reuniões;
- c) Distribuir ofícios inerentes as deliberações do comité bem assim e demais assuntos do Comité.

Quatro) São competências do tesoureiro:

- a) Arrolar e registar as fontes dos fundos do Comité;
- b) Velar pela contabilidade, contas e fundos do Comité;
- c) Proceder a produção regular de informação financeira e transmiti-la com regularidade ao Comité;
- d) Assegurar a abertura de contas bancárias e apoiar outras organizações a este nível;
- e) Organizar e atualizar o património do Comité.

Cinco) São competências dos membros de apoio:

- f) Apoiar e coordenar os serviços do Comité e da comunidade em geral;
- g) Fiscalizar as actividades de corte e escoamento dos produtos florestais bem assim da actividade faunística.
- h) Apoiar acções tendentes á identificação, escolha, declaração e legalização de áreas para ou com florestas e fazendas comunitárias;
- i) Apoiar acções que visam o uso de métodos não letais na mitigação do conflito homem-Fauna Bravia;
- j) Prestar apoio na supervisão das actividades do Comité;
- k) Participarem na elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos do Comité;
- l) Examinar a coerência e legalidade dos actos dos órgãos da Direcção inerentes ás contas e a situação financeira do Comité;
- m) Velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais da Comité;
- n) Dar ao Comité o seu parecer sobre os relatórios de actividades e relatórios financeiros apresentados pela tesouraria;
- o) Dar parecer sobre actos disciplinares relativos aos membros e outros actos judiciais relacionados com os membros do Comité;

- p) Requerer a demissão, exoneração ou expulsão, dos órgãos de direcção ou qualquer outro membro do Comité;
- q) Participar e pronunciar-se nos encontros que visam a admissão de operadores florestais e faunísticos bem como de outros investidores que implique o uso da terra e florestas, baseando-se no estabelecimento de parcerias com a comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de mandato do comité)

Um) A perda do mandato do comité ocorre:

- a) Pela renúncia dos seus membros;
- b) Por decisão comunitária em reunião geral da mesma comunidade;
- c) Por decisão do órgão que faz a administração e gestão dos recursos naturais provadas as violações graves dos estatutos ou outras normas de protecção, conservação e uso sustentável dos recursos naturais pelos membros do Comité ou pelos operadores perante a inatividade do Comité.

Dois) Em caso de dissolução ou perda do mandato do Comité, a Administração do Distrito em coordenação com a entidade que gere os recursos naturais marcará uma reunião para eleição de novo Comité dentro de trinta dias.

Três) No período referido no número anterior, será constituída provisoriamente uma comissão dirigida pelo Líder Comunitário e por um máximo de cinco membros a designar pela entidade que administra o território á nível do Posto Administrativo.

Mangual, 13 de Outubro de 2017.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Tchove

CERTIDÃO

Eu, Benedito Domingos António Búzi, Administrador do Distrito de Chigubo, certifico, que nos termos do despacho de 1 de Dezembro de 2017, por mim exarado no requerimento formulado nos termos do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio e demais legislação aplicável, submetido no dia 24 de Novembro, de 2017, encontra-se registado nesta Administração no Livro n.º I/2014, com n.º 24/2017, o Comité, com nome Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Tchove, com sede em Tchove, Localidade de Zinhane, Posto Administrativo de Chigubo, Distrito de Chigubo.

A inscrição habilita ao Comité a implementar o preceituado nos seus estatutos e cumprimento da legislação aplicada sobre gestão dos recursos naturais.

E por ser verdade, e para fazer fé a quem possa interessar passo a presente Certidão, que assino e leva aposto o carimbo a tinta de óleo em uso nesta Administração.

Governo do Distrito de Chigubo, em Ndindiza, 1 de Dezembro de 2017. – O Administrador do Distrito, *Benedito Domingos António Búzi*.

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

A organização adopta a denominação de Comité de Gestão dos Recursos Naturais de TCHOVE, abreviadamente designada CGRNT e é um órgão colectivo de nível comunitário que representa a Comunidade Local, com sede na localidade de Zinhane, Posto Administrativo de Chigubo, distrito de Chigubo, Província de Gaza, constituído por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O CGRNT, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter sócio-económico e ambiental, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais e específicos

ARTIGO TERCEIRO

Geral

Assegurar a protecção, conservação e o uso sustentável dos recursos naturais particularmente florestais e faunísticos na comunidade de Tchove.

Específicos:

- Assegurar a recepção, gestão e aplicação correcta dos fundos comunitários, em particular os 20% provenientes das taxas de exploração dos recursos florestais e faunísticos;
- Garantir a realização de encontros de apresentação e discussão dos mecanismos de gestão, aplicação e prestação de contas do valor de 20%, provenientes da exploração florestal e faunística;
- Promover acções que visam a organização comunitária tendente ao uso sustentável dos recursos naturais;

- Fazer e actualizar o registo das explorações florestais e faunísticas autorizadas ao nível da comunidade.
- Fiscalizar as actividades atribuição de áreas, corte e escoamento dos produtos florestais bem assim da actividade faunística;
- Apoiar acções tendentes á identificação, escolha, declaração e legalização de áreas para florestas e fazendas comunitárias;
- Apoiar acções que visam o uso de métodos não letais na mitigação do conflito homem-Fauna Bravia;
- Promover o uso de tecnologias e práticas mais rentáveis nos processos produtivos, particularmente na produção do carvão vegetal bem assim o uso correcto do fogo pela comunidade;
- Participar e pronunciar-se nos encontros que visam a admissão de operadores florestais e faunísticos bem como de outros investidores que implique o uso da terra e florestas, baseando-se no estabelecimento de parcerias com a comunidade;
- Angariar fundos tendentes a aumentar a diversidade de fontes de receitas para o fundo do comité;
- Garantir o cumprimento destes estatutos pelos membros do Comité.

CAPÍTULO III

(Recursos financeiros e patrimoniais)

ARTIGO QUARTO

Recursos financeiros

Os recursos financeiros do CGRNM provêm das seguintes fontes:

- Receitas consignadas no âmbito da exploração dos recursos naturais em particular 20%;
- Donativos e doações;
- Do valor das participações dos investidores no âmbito da responsabilidade social;
- Financiamentos resultantes de propostas de projectos aprovados para o benefício comunitário;
- Outras receitas resultantes das actividades do comité.

ARTIGO QUINTO

(Recursos patrimoniais)

Os recursos patrimoniais do CGRNM são constituídos:

- Instalações para o funcionamento do Comité;
- Bens, meios circulantes e todos outros doados revertidos em juízo á favor do Comité ou legalmente adquiridos por este.

CAPÍTULO IV

Dos membros e órgãos do comité

ARTIGO SEXTO

(Membros e mandatos)

Um) O Comité é constituído por órgãos de direcção e membros de apoio eleitos em voto secreto, directo em reuniões populares e legitimados pelas autoridades competentes cujo número não deve ser inferior a dez membros e os mandatos não ultrapassam os cinco anos renováveis.

Dois) Os membros a serem eleitos devem satisfazer:

- Idade superior a 18 anos e gozem de sãs faculdades mentais;
- Sejam residentes habituais da Comunidade;
- Gozem de prestígio e idoneidade na comunidade;
- Aceitem os estatutos e tarefas confiadas pela comunidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos membros eleitos)

Um) São Direitos dos membros:

- Participar nas actividades inerentes ao funcionamento do Comité;
- Eleger e ser eleito para os órgãos do Comité;
- Ser ouvido em toda a matéria que lhe recaia em processo disciplinar;
- Ser informado com regularidade sobre as actividades do Comité;
- Fazer recurso á direcção do Comité e outros órgãos que gerem os recursos naturais.

Dois) São deveres dos membros:

- Respeitar e fazer respeitar os estatutos;
- Respeitar, cumprir e fazer cumprir as decisões ou deliberações dos órgãos;
- Exercer com zelo e dedicação os cargos e tarefas confiadas pelos órgãos.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

As infrações cometidas pelos membros, dependendo da sua gravidade a decidir em processo disciplinar, serão sancionadas com as penas:

- Repressão oral ao nível do Comité
- Repressão pública e registada;
- Multa a ser fixada pelo Comité;
- Suspensão da qualidade de membro;
- Perda definitiva da qualidade de membro.

ARTIGO NONO

(Periodicidade das reuniões do comité)

O Comité reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre

que 2/3 dos membros o requeiram ou por solicitação de outros órgãos que fazem a gestão dos recursos naturais na província.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos de Direcção)

A direcção do comité é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências dos órgãos)

Um) São competências do Presidente do Comité:

- a) Assegurar a recepção, gestão e aplicação correcta dos fundos comunitários, em particular os 20% provenientes das taxas de exploração dos recursos florestais e faunísticos;
- b) Garantir a realização de encontros de apresentação e discussão dos mecanismos de gestão, aplicação e prestação de contas do valor de 20%, provenientes da exploração florestal e faunística;
- c) Executar as deliberações do comité e outros órgãos que fazem a administração e gestão dos recursos naturais;
- d) Promover acções que visam a organização comunitária tendente ao uso sustentável dos recursos naturais;
- e) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- f) Deliberar sobre admissão e saída de membros sob proposta dos membros de apoio bem assim da tomada de medidas disciplinares contra os membros do Comité;
- g) Examinar, aprovar ou não os relatórios periódicos e anuais de actividades e de contas apresentadas pela tesouraria;
- h) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- i) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação pelos vários membros do comité ou comunidade em geral;
- j) Aprovar o regulamento interno;
- k) Assegurar a realização e presidência de reuniões periódicas de prestação de contas das actividades e financeiras ao comité e á comunidade;

l) Representar a comunidade em todos os fóruns que tratam de recursos naturais, especificamente terra, florestas e fauna bravia;

Dois) São competências do vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em caso de ausência ou qualquer outro impedimento;
- b) Assessorar o presidente em todas as questões que visam o melhor funcionamento do Comité.

Três) São competências do secretário:

- a) Preparar agenda das reuniões do comité bem assim da comunidade em geral para assuntos do Comité.
- b) Secretariar as sessões e lavrar respectivas actas das reuniões;
- c) Distribuir ofícios inerentes as deliberações do comité bem assim e demais assuntos do Comité.

Quatro) São competências do Tesoureiro:

- a) Arrolar e registar as fontes dos fundos do Comité;
- b) Velar pela contabilidade, contas e fundos do Comité;
- c) Proceder a produção regular de informação financeira e transmiti-la com regularidade ao Comité;
- d) Assegurar a abertura de contas bancárias e apoiar outras organizações a este nível;
- e) Organizar e atualizar o património do Comité.

Cinco) São competências dos membros de apoio:

- f) Apoiar e coordenar os serviços do Comité e da comunidade em geral
- g) Fiscalizar as actividades de corte e escoamento dos produtos florestais bem assim da actividade faunística;
- h) Apoiar acções tendentes á identificação, escolha, declaração e legalização de áreas para ou com florestas e fazendas comunitárias;
- i) Apoiar acções que visam o uso de métodos não letais na mitigação do conflito homem-Fauna Bravia;
- j) Prestar apoio na supervisão das actividades do Comité;
- k) Participarem na elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos do Comité;
- l) Examinar a coerência e legalidade dos actos dos órgãos da Direcção inerentes ás contas e a situação financeira do Comité;
- m) Velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais da Comité;

n) Dar ao Comité o seu parecer sobre os relatórios de actividades e relatórios financeiros apresentados pela tesouraria;

o) Dar parecer sobre actos disciplinares relativos aos membros e outros actos judiciais relacionados com os membros do Comité;

p) Requerer a demissão, exoneração ou expulsão, dos órgãos de direcção ou qualquer outro membro do Comité;

q) Participar e pronunciar-se nos encontros que visam a admissão de operadores florestais e faunísticos bem como de outros investidores que implique o uso da terra e florestas, baseando-se no estabelecimento de parcerias com a comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de mandato do comité)

Um) A perda do mandato do comité ocorre:

- a) Pela renúncia dos seus membros;
- b) Por decisão comunitária em reunião geral da mesma comunidade;
- c) Por decisão do órgão que faz a administração e gestão dos recursos naturais provadas as violações graves dos estatutos ou outras normas de protecção, conservação e uso sustentável dos recursos naturais pelos membros do Comité ou pelos operadores perante a inatividade do Comité.

Dois) Em caso de dissolução ou perda do mandato do Comité, a Administração do Distrito em coordenação com a entidade que gere os recursos naturais marcará uma reunião para eleição de novo Comité dentro de trinta dias.

Três) No período referido no número anterior, será constituída provisoriamente uma comissão dirigida pelo Líder Comunitário e por um máximo de cinco membros a designar pela entidade que administra o território á nível do Posto Administrativo.

Tchove, 14 de Outubro de 2017.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhamarandzale

CERTIDÃO

Eu, Benedito Domingos António Búzi, Administrador do Distrito de Chigubo, Certifico, que nos termos do despacho de 1 de Dezembro de 2017, por mim exarado

no requerimento formulado nos termos do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio e de mais legislação aplicável, submetido no dia 24 de Novembro, de 2017, encontra-se registado nesta Administração no Livro n.º I/2014 com n.º 25/2017, o Comité, com nome Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhamarandzale, com sede em Nhamarandzale, Localidade de Zinhane, Posto Administrativo de Chigubo, Distrito de Chigubo.

A inscrição habilita ao Comité a implementar o preceituado nos seus estatutos e cumprimento da legislação aplicada sobre gestão dos recursos naturais.

E por ser verdade, e para fazer fé a quem possa interessar passo a presente certidão, que assino e leva aposto o carimbo a tinta de óleo em uso nesta Administração.

Ndindiza, 1 de Dezembro de 2017. —
O Administrador do Distrito, *Benedito Domingos António Búzi*.

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

A organização adota a denominação de Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhamarandzale abreviadamente designada CGRNH e é um órgão colectivo de nível comunitário que representa a Comunidade Local, com sede na localidade de Saúde, Posto Administrativo de Chigubo, distrito de Chigubo, Província de Gaza, constituído por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O CGRNH, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter socioeconómico e ambiental, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais e específicos

ARTIGO TERCEIRO

Geral

Assegurar a protecção, conservação e o uso sustentável dos recursos naturais particularmente florestais e faunísticos na comunidade de Nhamarandzale.

Específicos:

- a) Assegurar a recepção, gestão e aplicação correcta dos fundos comunitários, em particular os 20% provenientes das taxas de exploração dos recursos florestais e faunísticos;
- b) Garantir a realização de encontros de apresentação e discussão dos mecanismos de gestão, aplicação e prestação de contas do valor de 20%, provenientes da exploração florestal e faunística;
- c) Promover acções que visam a organização comunitária tendente ao uso sustentável dos recursos naturais;
- d) Fazer e actualizar o registo das explorações florestais e faunísticas autorizadas ao nível da comunidade.
- e) Fiscalizar as actividades atribuição de áreas, corte e escoamento dos produtos florestais bem assim da actividade faunística;
- f) Apoiar acções tendentes á identificação, escolha, declaração e legalização de áreas para florestas e fazendas comunitárias;
- g) Apoiar acções que visam o uso de métodos não letais na mitigação do conflito homem-Fauna Bravia;
- h) Promover o uso de tecnologias e práticas mais rentáveis nos processos produtivos, particularmente na produção do carvão vegetal bem assim o uso correcto do fogo pela comunidade;
- i) Participar e pronunciar-se nos encontros que visam a admissão de operadores florestais e faunísticos bem como de outros investidores que implique o uso da terra e florestas, baseando-se no estabelecimento de parcerias com a comunidade;
- j) Angariar fundos tendentes a aumentar a diversidade de fontes de receitas para o fundo do comité;
- k) Garantir o cumprimento destes estatutos pelos membros do Comité.

CAPÍTULO III

(Recursos financeiros e patrimoniais)

ARTIGO QUARTO

Recursos financeiros

Os recursos financeiros do CGRNH provêm das seguintes fontes:

- a) Receitas consignadas no âmbito da exploração dos recursos naturais em particular 20%;
- b) Donativos e doações;
- c) Do valor das participações dos investidores no âmbito da responsabilidade social;

- d) Financiamentos resultantes de propostas de projectos aprovados para o benefício comunitário;
- e) Outras receitas resultantes das actividades do comité.

ARTIGO QUINTO

(Recursos patrimoniais)

Os recursos patrimoniais do CGRNH são constituídos:

- a) Instalações para o funcionamento do Comité;
- b) Bens, meios circulantes e todos outros doados revertidos em juízo á favor do Comité ou legalmente adquiridos por este.

CAPÍTULO IV

Dos membros e órgãos do comité

ARTIGO SEXTO

(Membros e mandatos)

Um) O Comité é constituído por órgãos de direcção e membros de apoio eleitos em voto secreto, directo em reuniões populares e legitimados pelas autoridades competentes cujo número não deve ser inferior a dez membros e os mandatos não ultrapassam os cinco anos renováveis.

Dois) Os membros a serem eleitos devem satisfazer:

- a) Idade superior a 18 anos e gozem de sãs faculdades mentais;
- b) Sejam residentes habituais da Comunidade;
- c) Gozem de prestígio e idoneidade na comunidade;
- d) Aceitem os estatutos e tarefas confiadas pela comunidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos membros eleitos)

Um) São Direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades inerentes ao funcionamento do Comité;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos do Comité;
- c) Ser ouvido em toda a matéria que lhe recaia em processo disciplinar;
- d) Ser informado com regularidade sobre as actividades do Comité;
- e) Fazer recurso á direcção do Comité e outros órgãos que gerem os recursos naturais.

Dois) São deveres dos membros:

- a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos.
- b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as decisões ou deliberações dos órgãos;
- c) Exercer com zelo e dedicação os cargos e tarefas confiadas pelos órgãos.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

As infrações cometidas pelos membros, dependendo da sua gravidade a decidir em processo disciplinar, serão sancionadas com as penas:

- a) Repressão oral ao nível do Comité
- b) Repressão pública e registada;
- c) Multa a ser fixada pelo Comité;
- d) Suspensão da qualidade de membro;
- e) Perda definitiva da qualidade de membro.

ARTIGO NONO

(Periodicidade das reuniões do comité)

O Comité reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que 2/3 dos membros o requeiram ou por solicitação de outros órgãos que fazem a gestão dos recursos naturais na província.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos de Direcção)

A direcção do comité é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências dos órgãos)

Um) São competências do Presidente do Comité:

- a) Assegurar a recepção, gestão e aplicação correcta dos fundos comunitários, em particular os 20% provenientes das taxas de exploração dos recursos florestais e faunísticos;
- b) Garantir a realização de encontros de apresentação e discussão dos mecanismos de gestão, aplicação e prestação de contas do valor de 20%, provenientes da exploração florestal e faunística;
- c) Executar as deliberações do comité e outros órgãos que fazem a administração e gestão dos recursos naturais;
- d) Promover acções que visam a organização comunitária tendente ao uso sustentável dos recursos naturais;
- e) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- f) Deliberar sobre admissão e saída de membros sob proposta dos membros de apoio bem assim da tomada de medidas disciplinares contra os membros do Comité;

g) Examinar, aprovar ou não os relatórios periódicos e anuais de actividades e de contas apresentadas pela tesouraria;

h) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;

i) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação pelos vários membros do comité ou comunidade em geral;

j) Aprovar o regulamento interno;

k) Assegurar a realização e presidência de reuniões periódicas de prestação de contas das actividades e financeiras ao comité e à comunidade;

l) Representar a comunidade em todos os fóruns que tratam de recursos naturais, especificamente terra, florestas e fauna bravia;

Dois) São competências do vice-presidente:

a) Substituir o presidente em caso de ausência ou qualquer outro impedimento;

b) Assessorar o presidente em todas as questões que visam o melhor funcionamento do Comité.

Três) São competências do secretário:

a) Preparar agenda das reuniões do comité bem assim da comunidade em geral para assuntos do Comité.

b) Secretariar as sessões e lavrar respectivas actas das reuniões;

c) Distribuir officios inerentes as deliberações do comité bem assim e demais assuntos do Comité.

Quatro) São competências do tesoureiro:

a) Arrolar e registar as fontes dos fundos do Comité;

b) Velar pela contabilidade, contas e fundos do Comité;

c) Proceder a produção regular de informação financeira e transmiti-la com regularidade ao Comité;

d) Assegurar a abertura de contas bancárias e apoiar outras organizações a este nível;

e) Organizar e atualizar o património do Comité.

Cinco) São competências dos membros de apoio:

f) Apoiar e Coordenar os serviços do Comité e da comunidade em geral

g) Fiscalizar as actividades de corte e escoamento dos produtos florestais bem assim da actividade faunística;

h) Apoiar acções tendentes á identificação, escolha, declaração e legalização de áreas para ou com florestas e fazendas comunitárias.

i) Apoiar acções que visam o uso de métodos não letais na mitigação do conflito homem-fauna bravia;

j) Prestar apoio na supervisão das actividades do Comité;

k) Participarem na elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos do Comité;

l) Examinar a coerência e legalidade dos actos dos órgãos da Direcção inerentes ás contas e a situação financeira do Comité;

m) Velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais da Comité;

n) Dar ao Comité o seu parecer sobre os relatórios de actividades e relatórios financeiros apresentados pela tesouraria;

o) Dar parecer sobre actos disciplinares relativos aos membros e outros actos judiciais relacionados com os membros do Comité;

p) Requerer a demissão, exoneração ou expulsão, dos órgãos de direcção ou qualquer outro membro do Comité;

q) Participar e pronunciar-se nos encontros que visam a admissão de operadores florestais e faunísticos bem como de outros investidores que implique o uso da terra e florestas, baseando-se no estabelecimento de parcerias com a comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de mandato do comité)

Um) A perda do mandato do comité ocorre:

a) Pela renúncia dos seus membros;

b) Por decisão comunitária em reunião geral da mesma comunidade;

c) Por decisão do órgão que faz a administração e gestão dos recursos naturais provadas as violações graves dos estatutos ou outras normas de protecção, conservação e uso sustentável dos recursos naturais pelos membros do Comité ou pelos operadores perante a inatividade do Comité.

Dois) Em caso de dissolução ou perda do mandato do Comité, a Administração do Distrito em coordenação com a entidade que gere os recursos naturais marcará uma reunião para eleição de novo Comité dentro de trinta dias.

Três) No período referido no número anterior, será constituída provisoriamente uma comissão dirigida pelo Líder Comunitário e por um máximo de cinco membros a designar pela entidade que administra o território á nível do Posto Administrativo.

Tchove, 10 de Outubro de 2017.

Comité do Gestão dos Recursos Naturais de Saúde-Chigubo

CERTIDÃO

Eu, Benedito Domingos António Búzi, Administrador do Distrito de Chigubo, Certifico, que nos termos do despacho de 1 de Dezembro de 2017, por mim exarado no requerimento formulado nos termos do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio e de mais legislação aplicável, submetido no dia 24 de Novembro, de 2017, encontra-se registado nesta Administração no Livro n.º I/2014 com n.º 20/2017, o Comité, com nome Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Saúde, com sede em Saúde, Localidade de Zinhane, Posto Administrativo de Chigubo, Distrito de Chigubo.

A inscrição habilita ao Comité a implementar o preceituado nos seus estatutos e cumprimento da legislação aplicada sobre Gestão dos Recursos Naturais.

E por ser verdade, e para fazer fé a quem possa interessar passo a presente certidão, que assino e leva aposto o carimbo a tinta de óleo em uso nesta Administração.

Ndindiza, 1 de Dezembro de 2017. — O Administrador do Distrito, *Benedito Domingos António Búzi*.

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

A organização adopta a denominação de Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Saúde-Chigubo abreviadamente designada CGRNS e é um órgão colectivo de nível comunitário que representa a Comunidade Local, com sede na localidade de Saúde, Posto Administrativo de Chigubo, distrito de Chigubo, Província de Gaza, constituído por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O CGRNS, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter sócioeconómico e ambiental, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais e específicos

ARTIGO TERCEIRO

Geral

Assegurar a protecção, conservação e o uso sustentável dos recursos naturais particularmente florestais e faunísticos na comunidade de Nhamarandzale.

Específicos:

- a) Assegurar a recepção, gestão e aplicação correcta dos fundos comunitários, em particular os 20% provenientes das taxas de exploração dos recursos florestais e faunísticos;
- b) Garantir a realização de encontros de apresentação e discussão dos mecanismos de gestão, aplicação e prestação de contas do valor de 20%, provenientes da exploração florestal e faunística;
- c) Promover acções que visam a organização comunitária tendente ao uso sustentável dos recursos naturais;
- d) Fazer e actualizar o registo das explorações florestais e faunísticas autorizadas ao nível da comunidade;
- e) Fiscalizar as actividades atribuição de áreas, corte e escoamento dos produtos florestais bem assim da actividade faunística;
- f) Apoiar acções tendentes á identificação, escolha, declaração e legalização de áreas para florestas e fazendas comunitárias;
- g) Apoiar acções que visam o uso de métodos não letais na mitigação do conflito homem-fauna bravia;
- h) Promover o uso de tecnologias e práticas mais rentáveis nos processos produtivos, particularmente na produção do carvão vegetal bem assim o uso correcto do fogo pela comunidade;
- i) Participar e pronunciar-se nos encontros que visam a admissão de operadores florestais e faunísticos bem como de outros investidores que implique o uso da terra e florestas, baseando-se no estabelecimento de parcerias com a comunidade;
- j) Angariar fundos tendentes a aumentar a diversidade de fontes de receitas para o fundo do comité;
- k) Garantir o cumprimento destes estatutos pelos membros do Comité.

CAPÍTULO III

(Recursos financeiros e patrimoniais)

ARTIGO QUARTO

Recursos financeiros

Os recursos financeiros do CGRNM provêm das seguintes fontes:

- a) Receitas consignadas no âmbito da exploração dos recursos naturais em particular 20%;

- b) Donativos e doações;
- c) Do valor das participações dos investidores no âmbito da responsabilidade social;
- d) Financiamentos resultantes de propostas de projectos aprovados para o benefício comunitário;
- e) Outras receitas resultantes das actividades do comité.

ARTIGO QUINTO

(Recursos patrimoniais)

Os recursos patrimoniais do CGRNM são constituídos:

- a) Instalações para o funcionamento do Comité;
- b) Bens, meios circulantes e todos outros doados revertidos em juízo á favor do Comité ou legalmente adquiridos por este.

CAPÍTULO IV

Dos membros e órgãos do comité

ARTIGO SEXTO

(Membros e mandatos)

Um) O Comité é constituído por órgãos de direcção e membros de apoio eleitos em voto secreto, directo em reuniões populares e legitimados pelas autoridades competentes cujo número não deve ser inferior a dez membros e os mandatos não ultrapassam os cinco anos renováveis.

Dois) Os membros a serem eleitos devem satisfazer:

- a) Idade superior a 18 anos e gozem de sãs faculdades mentais;
- b) Sejam residentes habituais da Comunidade;
- c) Gozem de prestígio e idoneidade na comunidade;
- d) Aceitem os estatutos e tarefas confiadas pela comunidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos membros eleitos)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades inerentes ao funcionamento do Comité;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos do Comité
- c) Ser ouvido em toda a matéria que lhe recaia em processo disciplinar;
- d) Ser informado com regularidade sobre as actividades do Comité;
- e) Fazer recurso á direcção do Comité e outros órgãos que gerem os recursos naturais.

Dois) São deveres dos membros:

- a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos.
- b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as decisões ou deliberações dos órgãos;
- c) Exercer com zelo e dedicação os cargos e tarefas confiadas pelos órgãos.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

As infrações cometidas pelos membros, dependendo da sua gravidade a decidir em processo disciplinar, serão sancionadas com as penas:

- a) Repressão oral ao nível do Comité;
- b) Repressão pública e registada;
- c) Multa a ser fixada pelo Comité;
- d) Suspensão da qualidade de membro;
- e) Perda definitiva da qualidade de membro.

ARTIGO NONO

(Periodicidade das reuniões do comité)

O Comité reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que 2/3 dos membros o requeiram ou por solicitação de outros órgãos que fazem a gestão dos recursos naturais na província.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos de Direcção)

A direcção do comité é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências dos órgãos)

Um) São competências do Presidente do Comité:

- a) Assegurar a recepção, gestão e aplicação correcta dos fundos comunitários, em particular os 20% provenientes das taxas de exploração dos recursos florestais e faunísticos;
- b) Garantir a realização de encontros de apresentação e discussão dos mecanismos de gestão, aplicação e prestação de contas do valor de 20%, provenientes da exploração florestal e faunística;
- c) Executar as deliberações do comité e outros órgãos que fazem a administração e gestão dos recursos naturais;
- d) Promover acções que visam a organização comunitária tendente ao uso sustentável dos recursos naturais;

e) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;

f) Deliberar sobre admissão e saída de membros sob proposta dos membros de apoio bem assim da tomada de medidas disciplinares contra os membros do Comité;

g) Examinar, aprovar ou não os relatórios periódicos e anuais de actividades e de contas apresentadas pela tesouraria;

h) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;

i) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação pelos vários membros do comité ou comunidade em geral;

j) Aprovar o regulamento interno;

k) Assegurar a realização e presidência de reuniões periódicas de prestação de contas das actividades e financeiras ao comité e á comunidade;

l) Representar a comunidade em todos os fóruns que tratam de recursos naturais, especificamente terra, florestas e fauna bravia;

Dois) São competências do vice-presidente:

a) Substituir o presidente em caso de ausência ou qualquer outro impedimento;

b) Assessorar o presidente em todas as questões que visam o melhor funcionamento do Comité.

Três) São competências do secretário:

a) Preparar agenda das reuniões do comité bem assim da comunidade em geral para assuntos do Comité.

b) Secretariar as sessões e lavrar respectivas actas das reuniões;

c) Distribuir ofícios inerentes as deliberações do comité bem assim e demais assuntos do Comité.

Quatro) São competências do Tesoureiro:

a) Arrolar e registar as fontes dos fundos do Comité.

b) Velar pela contabilidade, contas e fundos do Comité;

c) Proceder a produção regular de informação financeira e transmiti-la com regularidade ao Comité;

d) Assegurar a abertura de contas bancárias e apoiar outras organizações a este nível;

e) Organizar e atualizar o património do Comité.

Cinco) São competências dos membros de apoio:

a) Apoiar e Coordenar os serviços do Comité e da comunidade em geral;

b) Fiscalizar as actividades de corte e escoamento dos produtos florestais bem assim da actividade faunística;

c) Apoiar acções tendentes á identificação, escolha, declaração e legalização de áreas para ou com florestas e fazendas comunitárias.

d) Apoiar acções que visam o uso de métodos não letais na mitigação do conflito homem-Fauna Bravia.

e) Prestar apoio na supervisão das actividades do Comité;

f) Participarem na elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos do Comité;

g) Examinar a coerência e legalidade dos actos dos órgãos da Direcção inerentes ás contas e a situação financeira do Comité;

h) Velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais da Comité;

i) Dar ao Comité o seu parecer sobre os relatórios de actividades e relatórios financeiros apresentados pela tesouraria;

j) Dar parecer sobre actos disciplinares relativos aos membros e outros actos judiciais relacionados com os membros do Comité;

k) Requerer a demissão, exoneração ou expulsão, dos órgãos de direcção ou qualquer outro membro do Comité;

l) Participar e pronunciar-se nos encontros que visam a admissão de operadores florestais e faunísticos bem como de outros investidores que implique o uso da terra e florestas, baseando-se no estabelecimento de parcerias com a comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de mandato do comité)

Um) A perda do mandato do comité ocorre:

- a) Pela renúncia dos seus membros;
- b) Por decisão comunitária em reunião geral da mesma comunidade;
- c) Por decisão do órgão que faz a administração e gestão dos recursos naturais provadas as violações graves dos estatutos ou outras normas de protecção, conservação e uso sustentável dos recursos naturais pelos membros do Comité ou pelos operadores perante a inatividade do Comité.

Dois) Em caso de dissolução ou perda do mandato do Comité, a Administração do Distrito em coordenação com a entidade que gere os recursos naturais marcará uma reunião para eleição de novo Comité dentro de trinta dias.

Três) No período referido no número anterior, será constituída provisoriamente uma comissão dirigida pelo Líder Comunitário e por um máximo de cinco membros a designar pela entidade que administra o território á nível do Posto Administrativo.

Saute-Chigubo, 12 de Outubro de 2017.

CERTIDÃO

Eu, Benedito Domingos António Búzi, Administrador do Distrito de Chigubo, Certifico, que nos termos do despacho de 1 de Dezembro de 2017, por mim exarado no requerimento formulado nos termos do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio e de mais legislação aplicável, submetido no dia 24 de Novembro, de 2017, encontra-se registado nesta Administração no Livro n.º I/2014 com n.º 23/2017, o Comité, com nome Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Tlhavanane, com sede em Tlhavanane, Localidade de Zinhane, Posto Administrativo de Chigubo, Distrito de Chigubo.

A inscrição habilita ao Comité a implementar o preceituado nos seus estatutos e cumprimento da legislação aplicada sobre gestão dos recursos naturais.

E por ser verdade, e para fazer fé a quem possa interessar passo a presente Certidão, que assino e leva aposto o carimbo a tinta de óleo em uso nesta administração.

Ndindiza, 1 de Dezembro de 2017. – O Administrador do Distrito, *Benedito Domingos António Búzi*.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Tlhavanane

CAPÍTULO I

Dos princípios fundamentais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

A organização adopta a denominação de Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Tlhavanane abreviadamente designada CGRNTL e é um órgão colectivo de nível comunitário que representa a Comunidade Local, com sede na localidade de Saúte, Posto Administrativo do Chigubo, distrito de Chigubo, Província de Gaza, constituído por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

O CGRNTL, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter socioeconómico e ambiental, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais e específicos

ARTIGO TERCEIRO

Geral

Assegurar a protecção, conservação e o uso sustentável dos recursos naturais particularmente florestais e faunísticos na comunidade de Tlhavanane.

Específicos:

- a) Assegurar a recepção, gestão e aplicação correcta dos fundos comunitários, em particular os 20% provenientes das taxas de exploração dos recursos florestais e faunísticos;
- b) Garantir a realização de encontros de apresentação e discussão dos mecanismos de gestão, aplicação e prestação de contas do valor de 20%, provenientes da exploração florestal e faunística;
- c) Promover acções que visam a organização comunitária tendente ao uso sustentável dos recursos naturais;
- d) Fazer e actualizar o registo das explorações florestais e faunísticas autorizadas ao nível da comunidade.
- e) Fiscalizar as actividades atribuição de áreas, corte e escoamento dos produtos florestais bem assim da actividade faunística;
- f) Apoiar acções tendentes á identificação, escolha, declaração e legalização de áreas para florestas e fazendas comunitárias;
- g) Apoiar acções que visam o uso de métodos não letais na mitigação do conflito homem-fauna bravia;
- h) Promover o uso de tecnologias e práticas mais rentáveis nos processos produtivos, particularmente na produção do carvão vegetal bem assim o uso correcto do fogo pela comunidade;
- i) Participar e pronunciar-se nos encontros que visam a admissão de operadores florestais e faunísticos bem como de outros investidores que implique o uso da terra e florestas, baseando-se no estabelecimento de parcerias com a comunidade;
- j) Angariar fundos tendentes a aumentar a diversidade de fontes de receitas para o fundo do comité;
- k) Garantir o cumprimento destes estatutos pelos membros do Comité.

CAPÍTULO III

Recursos financeiros e patrimoniais

ARTIGO QUARTO

Recursos financeiros

Os recursos financeiros do CGRNM provêm das seguintes fontes:

- a) Receitas consignadas no âmbito da exploração dos recursos naturais em particular 20%;

- b) Donativos e doações;
- c) Do valor das participações dos investidores no âmbito da responsabilidade social;
- d) Financiamentos resultantes de propostas de projectos aprovados para o benefício comunitário;
- e) Outras receitas resultantes das actividades do comité.

ARTIGO QUINTO

(Recursos patrimoniais)

Os recursos patrimoniais do CGRNM são constituídos:

- a) Instalações para o funcionamento do Comité;
- b) Bens, meios circulantes e todos outros doados revertidos em juízo á favor do Comité ou legalmente adquiridos por este.

CAPÍTULO IV

Dos membros e órgãos do comité

ARTIGO SEXTO

(Membros e mandatos)

Um) O Comité é constituído por órgãos de direcção e membros de apoio eleitos em voto secreto, directo em reuniões populares e legitimados pelas autoridades competentes cujo número não deve ser inferior a dez membros e os mandatos não ultrapassam os cinco anos renováveis.

Dois) Os membros a serem eleitos devem satisfazer:

- a) Idade superior a 18 anos e gozem de sãs faculdades mentais;
- b) Sejam residentes habituais da Comunidade;
- c) Gozem de prestígio e idoneidade na comunidade;
- d) Aceitem os estatutos e tarefas confiadas pela comunidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos membros eleitos)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades inerentes ao funcionamento do Comité;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos do Comité;
- c) Ser ouvido em toda a matéria que lhe recaia em processo disciplinar;
- d) Ser informado com regularidade sobre as actividades do Comité;
- e) Fazer recurso á direcção do Comité e outros órgãos que gerem os recursos naturais.

Dois) São deveres dos membros:

- a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos.
- b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as decisões ou deliberações dos órgãos;
- c) Exercer com zelo e dedicação os cargos e tarefas confiadas pelos órgãos.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

As infrações cometidas pelos membros, dependendo da sua gravidade a decidir em processo disciplinar, serão sancionadas com as penas:

- a) Repressão oral ao nível do Comité;
- b) Repressão pública e registada;
- c) Multa a ser fixada pelo Comité;
- d) Suspensão da qualidade de membro;
- e) Perda definitiva da qualidade de membro.

ARTIGO NONO

(Periodicidade das reuniões do comité)

O Comité reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que 2/3 dos membros o requeiram ou por solicitação de outros órgãos que fazem a gestão dos recursos naturais na província.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos de Direcção)

A direcção do comité é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências dos órgãos)

Um) São competências do Presidente do Comité:

- a) Assegurar a recepção, gestão e aplicação correcta dos fundos comunitários, em particular os 20% provenientes das taxas de exploração dos recursos florestais e faunísticos;
- b) Garantir a realização de encontros de apresentação e discussão dos mecanismos de gestão, aplicação e prestação de contas do valor de 20%, provenientes da exploração florestal e faunística;
- c) Executar as deliberações do comité e outros órgãos que fazem a administração e gestão dos recursos naturais;
- d) Promover acções que visam a organização comunitária tendente ao uso sustentável dos recursos naturais;

e) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;

f) Deliberar sobre admissão e saída de membros sob proposta dos membros de apoio bem assim da tomada de medidas disciplinares contra os membros do Comité;

g) Examinar, aprovar ou não os relatórios periódicos e anuais de actividades e de contas apresentadas pela tesouraria;

h) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;

i) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação pelos vários membros do comité ou comunidade em geral;

j) Aprovar o regulamento interno;

k) Assegurar a realização e presidência de reuniões periódicas de prestação de contas das actividades e financeiras ao comité e á comunidade;

l) Representar a comunidade em todos os fóruns que tratam de recursos naturais, especificamente terra, florestas e fauna bravia;

Dois) São competências do vice-presidente:

a) Substituir o presidente em caso de ausência ou qualquer outro impedimento;

b) Assessorar o presidente em todas as questões que visam o melhor funcionamento do Comité.

Três) São competências do Secretário:

a) Preparar agenda das reuniões do comité bem assim da comunidade em geral para assuntos do Comité;

b) Secretariar as sessões e lavar respectivas actas das reuniões;

c) Distribuir ofícios inerentes as deliberações do comité bem assim e demais assuntos do Comité.

Quatro) São competências do tesoureiro:

a) Arrolar e registar as fontes dos fundos do Comité;

b) Velar pela contabilidade, contas e fundos do Comité;

c) Proceder a produção regular de informação financeira e transmiti-la com regularidade ao Comité;

d) Assegurar a abertura de contas bancárias e apoiar outras organizações a este nível;

e) Organizar e atualizar o património do Comité.

Cinco) São competências dos Membros de apoio:

f) Apoiar e Coordenar os serviços do Comité e da comunidade em geral;

g) Fiscalizar as actividades de corte e escoamento dos produtos florestais bem assim da actividade faunística.

h) Apoiar acções tendentes á identificação, escolha, declaração e legalização de áreas para ou com florestas e fazendas comunitárias;

i) Apoiar acções que visam o uso de métodos não letais na mitigação do conflito homem-fauna bravia;

j) Prestar apoio na supervisão das actividades do Comité;

k) Participarem na elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos do Comité;

l) Examinar a coerência e legalidade dos actos dos órgãos da Direcção inerentes ás contas e a situação financeira do Comité;

m) Velar pelo correcto uso dos recursos e bens patrimoniais da Comité;

n) Dar ao Comité o seu parecer sobre os relatórios de actividades e relatórios financeiros apresentados pela tesouraria;

o) Dar parecer sobre actos disciplinares relativos aos membros e outros actos judiciais relacionados com os membros do Comité;

p) Requerer a demissão, exoneração ou expulsão, dos órgãos de direcção ou qualquer outro membro do Comité;

q) Participar e pronunciar-se nos encontros que visam a admissão de operadores florestais e faunísticos bem como de outros investidores que implique o uso da terra e florestas, baseando-se no estabelecimento de parcerias com a comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de mandato do comité)

Um) A perda do mandato do comité ocorre:

a) Pela renúncia dos seus membros;

b) Por decisão comunitária em reunião geral da mesma comunidade;

c) Por decisão do órgão que faz a administração e gestão dos recursos naturais provadas as violações graves dos estatutos ou outras normas de protecção, conservação e uso sustentável dos recursos naturais pelos membros do Comité ou pelos operadores perante a inatividade do Comité.

Dois) Em caso de dissolução ou perda do mandato do Comité, a Administração do Distrito em coordenação com a entidade que gere os recursos naturais marcará uma reunião para eleição de novo Comité dentro de trinta dias.

Três) No período referido no número anterior, será constituída provisoriamente uma comissão dirigida pelo Líder Comunitário e por um máximo de cinco membros a designar pela entidade que administra o território á nível do Posto Administrativo.

Tlhavanane, 16 de Outubro de 2017.

Ngaritec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100919737 uma entidade denominada Ngaritec, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Alex Julio Gove, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo Cidade, portador do Passaporte n.º 15AH87148 de 20 de Maio de 2016;

Almira Zacarias Neves, estado civil solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100952959S, emitido no dia 22 de Abril de 2016.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade por quotas que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ngaritec, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Belarosa, n.º 63 A, Maputo-Moçambique. Podendo abrir filial, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades:

- a) Reparação de computadores e equipamento periférico;
- b) Vendas de computadores e acessórios;
- c) Manutenção, instalação de equipamentos electrónicos (UPS, cameras e maquinas industriais);
- d) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 30,000.00MT (trinta mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 22,500.00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), representativa

de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alex Julio Gove;

- b) Outra quota com o valor nominal de 7,500.00MT (sete mil e quinhentos meticais), representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Almira Zacarias Neves.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SETIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Alex Julio Gove, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

SI Auditores & Consultores Independentes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100916002 uma entidade denominada SI Auditores & Consultores Independentes, Limitada.

Pelo presente instrumento particular, a Entidade: JRS Comércio, Serviços & Consultoria, Limitada sociedade comercial por quotas, sita em Maputo Província, cidade da Matola, localidade da Machava, Bairro Bunhiça, casa n.º 125, com o capital social de vinte mil meticais, com o NUIT 400780714, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o mesmo, representada pelo sócio Jeremias Francisco Siteo.

Jeremias Francisco Siteo de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente em Maputo, cidade da Matola, na localidade da Machava, bairro Bunhiça, casa n.º 125, quarto n.º 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 11101000073471, emitido na Cidade de Maputo, a 1 de Junho de 2015.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade girará sob a denominação social de: S.I. Auditores & Consultores Independentes, Limitada.

Parágrafo único: A sociedade terá sua sede social na cidade da Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, casa n.º 966, rés-do-chão, Distrito Kampfumu. Podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade terá como objeto social o ramo de prestação serviços, nas áreas de contabilidade, fiscalidade e auditoria (financeira e interna), estudos económicos, estudos de viabilidade, due diligencing e cobrança e avaliação de créditos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Cláusula quarta: O capital social da sociedade será de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em duas parcelas para cada um dos sócios;

Jeremias Francisco Siteo, subscreve a quantia de 8.000,00MT (Oito mil meticais) referente a uma percentagem de 80% da quota;

JRS Comércio, Serviços & Consultoria, Limitada, subscreve a quantia de 2.000,00MT (dois mil meticais) referente a uma percentagem de 20% da quota.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado e reduzido mediante a decisão dos sócios de acordo com as normas estabelecidas na lei.

ARTIGO SEXTO

Cessação de participação social

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a outros sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência ao sócio cotista da sociedade que queira adquiri-las.

Parágrafo primeiro. No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, no todo ou em parte, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados dentro da modalidade e acordo firmado na época.

Parágrafo segundo. A admissão de novos sócios, em caso de um dos sócios desejar negociar parte de sua participação no capital da sociedade, só se dará após a observação do parágrafo primeiro desta cláusula e haver concordância da sociedade para o novo sócio a ser admitido.

Parágrafo terceiro: Observados os parágrafos anteriores desta cláusula, sem prejuízos para a sociedade, poderá ser admitido na sociedade, a participação de sócios, a saber: Pessoas físicas ou jurídicas, assumindo os mesmos todas as responsabilidades e obrigações da cláusula quinta na proporção da importância a que tiverem no capital social da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

A sociedade será administrada pelo sócio Jeremias Francisco Siteo, na qualidade de director-geral, que representará a sociedade activa e passiva, judicial e extra-judicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída, seja em favor de qualquer um dos sócios.

Parágrafo primeiro. nos termos da lei, fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro da sociedade, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

Parágrafo segundo. fica facultado os administradores, atuando sempre em conjunto, nomear procuradores para período determinado, nunca excedente a 12 (doze) meses, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores, bem como suas limitações.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio maioritário na qualidade de director geral ou pelo seu procurador quando exista ou especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

O início das operações sociais será na data de arquivamento deste acto na junta comercial e a sua duração será por tempo indeterminado, encerrando o exercício do ano fiscal todo o dia 31 de Dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção da importância de suas participações nas quotas do capital social da sociedade.

Parágrafo único: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá compor a reserva de lucros para futura destinação.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Este instrumento particular de contrato social de sociedade limitada, será regido pela lei em vigor da legislação moçambicana, tendo como regência supletiva as normas regimentais da sociedade limitada, nos termos da lei.

E por estarem assim justos e contratados, em perfeito acordo de tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade o presente contrato, assinando-a na presença de duas testemunhas abaixo-assinadas, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registada no registo comercial, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Maputo, 27 de Outubro de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Berço do Migrante

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Outubro de dois mil e dezassete da sociedade unipessoal, Berço Migrante, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100779021, deliberaram o aumento de actividade (operador turístico, agência de viagens), e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

- a) Assessoria;
- b) Consultoria;
- c) Advocacia;
- d) Informática;
- e) Operador turístico;
- f) Agência de viagens;
- g) E outros afins.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem a sua sede do escritório Berço do Migrante, sita na Avenida Maguiguana, número 2203, cidade de Maputo.

Maputo, 15 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Oriental Participação & Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, de dez de novembro de dois mil e dezassete, se procedeu, na Oriental Participação & Gestão, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100308460, à alteração da sede, estrutura do capital social, do objecto e da administração da sociedade.

Que, em consequência dessa alteração, alteram os artigos primeiro, terceiro, quarto e décimo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Oriental Participação & Gestão, Limitada, com sede em Tete, Estrada da Zambia, Bairro Chingodzi Matundo, Tete, podendo por deliberação da administração, mudar a sede social para qualquer outro local dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito e poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação social quer no território nacional quer no estrangeiro, devendo notificar os sócios por escrito desta mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Gestão de estabelecimentos hoteleiros e de restauração;
- b) Gestão imobiliária e hoteleira; e
- c) Gestão e transação de participações.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como

associar-se, seja qual for a forma de associação com outras empresas ou sociedade para o desenvolvimento de projectos de hotelaria e imobiliária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticais correspondente a noventa e oito por cento pertencente à CR Holdings, Limitada;
- b) Uma quota no valor de cem meticais correspondente a um por cento pertencente a Amin Zainulabedin Goolamali Rawjee;
- c) Uma quota no valor de cem meticais correspondente a um por cento pertencente a Mhamud Charania.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) ...
Dois) ...
Três) ...
Quatro) ...
Cinco) ...

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário fica nomeada gerente a sociedade CR Holdings, Limitada.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 23 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Sogmip Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cessão de quotas celebrado no dia sete de Julho de dezassete, de harmonia com a deliberação social tomada em assembleia geral no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e dezassete, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração da sede social da sociedade da Rua do Régulo Hanhane, número duzentos e trinta e nove, cidade da Matola, província de Maputo para a Rua da Resistência, número setecentos e dezassete, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, bem como a cessão de quota e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Rui Manuel Gonçalves Andaluz Sousa cedeu a totalidade da sua quota, no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a dez por cento do capital social, a favor da sócia Sogmip International SGPS – Unipessoal, Limitada, alterando-se por consequência a redacção do n.º 2, do artigo 1, e do artigo 4, do pacto social, passando a reger-se com a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Resistência, n.º 717, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) ...

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito, é de dez milhões de meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, uma quota com o valor nominal de 9.000.000,00MT (nove milhões de meticais), correspondente à 90% (noventa por cento) do capital social e outra com o valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, ambas pertencentes à sócia Sogmip International SGPS – Unipessoal, Limitada.

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 7 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Público Aluguer e Leasing de Veículos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas noventa e nove a folhas cento e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e quatro traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo licenciado em Direito, conservador e notário superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Shengjie Song, Tian Yi Song, Tian Rui Song e Adilson da Graça Joaquim Rebelo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, público Aluguer e Leasing de Veículos, Limitada com sede na Machava, Rua do Comércio, Parcela n.º 803, cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade que adopta a denominação de Público Aluguer e Leasing de Veículos, Limitada, é uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Machava, Rua do Comércio, Parcela n.º 803, cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro lugar do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se a o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A importação, exportação e comercialização de veículos automóveis novos e usados, peças e acessórios;
- b) Leasing de veículos;
- c) A prestação de serviços de aluguer de viaturas;
- d) A exploração do serviço de táxi;
- e) A prestação de serviços em todas as áreas de manutenção e assistência técnica dos veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que aprovado em assembleia geral e munido das necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderão constituir com oitrem quaisquer outras sociedades ou adquirir participações sociais em sociedades com objecto social igual ou diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas, aumentos e prestações suplementares

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de duzentos mil meticais, dividido em quatro quotas a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e quatro mil meticais, correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social pertencente à sócia Shengjie Song;
- b) Uma quota do valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Tian Yi Song;

- c) Uma quota do valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Tian Rui Song;
- d) Uma quota do valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oito por cento do capital social pertencente ao sócio Adilson da Graça Joaquim Rebelo.

ARTIGO SEXTO

Aumentos

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia geral, alterando em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei em vigor sobre sociedades por quotas.

Dois) Deliberado qualquer aumento, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, com juros ou não, conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cedência e amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, porém a estranhos assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente e demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência na cessão primeiro à sociedade depois a cada um dos sócios, neste caso, pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A amortização das quotas é, mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo dos sócios;

b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou se tiver sido dada em garantia de obrigações sem que o seu titular assumia, sem prévia autorização da sociedade;

c) No caso de partilha judicial ou administrativa, a quota ou parte da mesma não ficar pertencendo ao respectivo titular e na parte que lhe for adjudicada;

d) No caso de falência, insolvência, interdição ou inabilitação do sócio.

Dois) A ocorrência da amortização de quotas carecem de uma deliberação da assembleia geral e mediante o pagamento de um valor a determinar na base do último balanço da sociedade e na proporção de cada quota.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de extinção ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço, apreciação das contas do exercício anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, inclusive sem dependência de convocatória prévia, se estiverem presentes ou representados todos os sócios ou que representem pelo menos sessenta por cento do capital social, e estes manifestem vontade que a assembleia geral se constitua e delibere sobre uma determinada ordem de trabalhos.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral ordinária será feita pelo seu presidente ou director geral, por meio de carta registada com aviso de recepção ou protocolar, e com antecedência mínima de quinze dias, enquanto a extraordinária poderá ser convocada por fax, e-mail ou telefone e sem necessidade de aviso prévio.

Cinco) Os sócios poderão se fazer representar por terceiros na assembleia geral mediante simples carta, com assinatura reconhecida notarialmente, dirigida ao presidente da assembleia geral.

Seis) As reuniões da assembleia geral serão presididas por um presidente da mesa e assistidas por um secretário, ambos eleitos pelos sócios reunidos em sede de assembleia geral, pelo período considerando conveniente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Validade das deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por uma maioria de sessenta por cento dos votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ainda ser assinadas pelo presidente da mesa e secretário, excepto no caso de actas circulares ou avulsas, que serão assinadas por todos os sócios presentes ou representados, sendo as suas assinaturas devidamente reconhecidas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela sócia Shengjie Song, desde já designada administradora e dispensada de prestar caução.

Dois) Compete à administradora a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto no país como no estrangeiro, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Três) A assembleia geral, bem como a administradora, por ordem ou com sua autorização podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e, para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e, tanto a assembleia geral como a administradora poderão revogá-los a todo o tempo, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da administradora ou a pessoa para o efeito designada pela sociedade;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) A administradora e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como, letras, fianças, vales e outros títulos

similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho fiscal

A sociedade terá um fiscal único nomeado na primeira sessão da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administradora, os lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para a reserva legal, até ao montante de cinquenta por cento do capital social enquanto não se encontrar realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições que tenham sido acordadas por deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral.

Quatro) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As dúvidas e omissões serão resolvidas por recurso a lei comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

CS-PAS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e oito a folhas cento e quinze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos noventa e quatro traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior deste cartório, foi constituído Paulo Alexandre Ramos de Figueiredo Soares e Ana Catarina Sá Gomes de Melo Matos Salgado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CS-PAS, Limitada e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1821, rés-do-chão, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de CS-PAS, Limitada, e terá a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1821, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de consultoria jurídica e técnica, incluindo a elaboração de projectos legislativos e técnicos, a auditoria e avaliação de sistemas em empresas e outras organizações, especialmente ligadas aos transportes e comunicações;
- b) A gestão e direcção de infra estruturas de transportes e intermodais nomeadamente aeronáuticas;
- c) A formação técnica de futuros e actuais quadros, particularmente nos âmbitos tecnológicos, da gestão, da logística, da distribuição, dos transportes e das comunicações;
- d) A formação e o desenvolvimento técnico-profissional de pessoal inserido, especialmente, em organizações de transportes e comunicações;
- e) A prestação de serviços de elaboração de estudos de viabilidade,

capacitação e implementação de projectos nas áreas dos transportes e comunicações.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que seja permitida por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se com terceiros, sob qualquer forma legal, ou contratual, nomeadamente para formar novas sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital social de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e prestações suplementares

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), divididos em 2 quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Alexandre Ramos de Figueiredo Soares;
- b) Uma quota do valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Ana Catarina Sá Gomes de Melo Matos Salgado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Divisão, transmissão e oneração de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção à sociedade e ao outro sócio, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta (30) dias, indicando os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios exercer o direito de preferência, ou não o manifestando nos vinte dias úteis após a

comunicação do número anterior, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) São dispensadas as formalidades previstas nos números 2 a 4 deste artigo se a deliberação sobre a cessão for unânime ou se ambos os sócios outorgarem o contrato de cessão.

Seis) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

Sete) É absolutamente proibido aos sócios constituir as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade, a prestar em deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria simples.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- c) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutárias são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para ambos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por ambos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que convocada pelo gerente / Administrador ou pelo outro sócio e com antecedência mínima de duas semanas.

Quatro) O quórum necessário para a assembleia reunir, em primeira e segunda convocação, é de metade do capital social.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto

nos casos em que a lei ou o presente contrato imponham maioria diferente.

Seis) Carece de deliberação dos sócios, por unanimidade, para além das que estejam previstas na lei ou neste contrato, as deliberações que aproveem:

- a) A subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, independentemente do respectivo objecto;
- b) A prestação ou reembolso de prestações suplementares de capital;
- c) A exoneração da responsabilidade dos gerentes;
- d) Alterações ao contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso à actividade da sociedade dissolvida;
- f) A aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis;
- g) A realização de investimentos de montante superior a 75.000,00MT, (setenta e cinco mil meticais), devendo nessa deliberação ser definida a respectiva forma de financiamento;
- h) As deliberações sobre actos de natureza patrimonial que impliquem uma responsabilidade para a sociedade que exceda dez vezes o seu capital social;
- i) A prestação do consentimento para a cessão de quotas;
- j) A remuneração dos gerentes se estes forem remunerados;
- k) A distribuição dos lucros.

ARTIGO SÉTIMO

Convocatórias da assembleia geral

A assembleia geral será convocada pelo gerente/administrador, por meio de carta registada, telefax, *e-mail*, ou outro meio comprovativo, dirigido ao outro sócio com antecedência mínima de trinta dias, podendo este período ser reduzido para quinze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

Representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente por ambos os gerentes, vinculando-se regularmente pela assinatura ou intervenção de um gerente, excepto nos actos de natureza patrimonial que, impliquem uma responsabilidade para a sociedade que seja de montante superior a 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais).

Dois) Os gerentes serão ou não remunerados conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Três) Fica desde já nomeado como gerente, Paulo Alexandre Ramos de Figueiredo Soares.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO NONO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação até trinta e um (31) de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade ocorre nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo onze de Dezembro dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Trifásica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil e dezassete, exarada de folhas trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setenta traço E, do

Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cessão na totalidade da quota detida pelo sócio Nuno Miguel da Silva Pinto, no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, a favor do senhor Márcio Dinis Morais Ferreira.

Alteração do artigo nono n.º 2 e 3 relativo às formas de obrigar a sociedade, para passar a constar o seguinte:

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um administrador o senhor Zeferino Moreira Ferreira ou do gerente Márcio Dinis Morais Ferreira, ou de um procurador, nos limites precisos do respectivo mandato.

Dois) Para os actos de gestão corrente e mero expediente, nomeadamente: assinatura de contratos relacionados com concursos; prestação de serviços; contratos de trabalho; contratos de arrendamento e outro tipo de documentação relacionada com a gestão corrente da sociedade, fica validamente obrigada pela assinatura do gerente Márcio Dinis Morais Ferreira ou de um procurador, nos limites precisos do respectivo mandato.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quinto e nono, número dois e três dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e setenta e cinco mil quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Manuel da Silva Ferreira;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Márcio Dinis Morais Ferreira.

Dois)

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um)

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um administrador o senhor Zeferino Moreira Ferreira ou do gerente Márcio Dinis Morais Ferreira ou de um procurador, nos limites precisos do respectivo mandato.

Três) Para os actos de gestão corrente e mero expediente, nomeadamente: assinatura de contratos relacionados com concursos; prestação de serviços; contratos de trabalho; contratos de arrendamento e outro tipo de documentação relacionada com a gestão corrente da sociedade, fica validamente obrigada pela assinatura do gerente Márcio Dinis Morais Ferreira ou de um procurador, nos limites precisos do respectivo mandato.

Quatro)

Está conforme.

Maputo, 15 de Janeiro de 2018. – A Técnica,
Illegível.

Farmácia Moza Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e dezoito, exarada a folhas sessenta e seis á sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e seis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arlindo fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Moza Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada, designada por Farmácia Moza Vida, tem a sua sede na Rua principal de Muhalaze talhão ES-25, Bairro de Muhalaze. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do País, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) O exercício da actividade Farmacéutica;

- b) Importação e exportação de produtos medicinais, de higiene, cosméticos, produtos patológicos e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de uma única quota pertencente a sócia Yolanda Zaida Macie Filipe, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do mesmo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O Capital poderá ser aumentado por acordo do sócio.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão do capital

A cessão ou divisão da quota, observados as disposições legais em vigor é livre da sócia.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A Administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pela sócia Yolanda Zaida Macie Filipe, que desde já fica nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A administradora pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade ou a estranhos, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os

quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissoloverá nos casos previstos na lei, na dissolução o sócio será liquidatário como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Dos lucros apurados em cada exercício depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exoneração dos sócios

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 15 de Janeiro de dois mil e dezoito.
– A Técnica, *Ilegível*.

Navya Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Janeiro de dois mil e dezoito, a sociedade Navya Trading, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, registada e matriculada na conservatória das entidades legais de Maputo sob o NUEL 100758628 (um zero zero sete cinco oito seis dois oito), deliberaram a mudança da sua sede, para Avenida Vladimir Lenine, n.º 537, rés-do-chão e a transmissão de quotas por parte do senhor Johnson Raja para o senhor o Zahid Reza, 4.000,00MT (quatro mil meticais) das quotas e Ajay Lal passando a ser detentor de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais) das mesmas. O Johnson Raja, afastando se deste modo da sociedade, e conseqüente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos terceiro e quinto os quais passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 537, rés-do-chão, Maputo, Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento (80%) do capital social, pertencente ao sócio Ajay Lal;
- b) Uma quota no valor quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento (20%) do capital social pertencente a sócia Zahid Reza.

Maputo, 15 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Espaluzu Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Espaluzu Transportes, Limitada a Segunda Sessão Ordinária, do presente ano, convocada pela sócia Lurdes Afonso Mabunda, na qualidade de administradora da sociedade, com a participação do sócio António Salvador Domingos Espada e também na qualidade representante do sócio Zuwimbe Anélio Mabunda Espada.

A reunião tinha um único ponto de agenda, o acréscimo de algumas actividades no âmbito do seu objecto.

Os sócios da Espaluzu Transporte, Limitada, decidiram por unanimidade acrescentar, no âmbito do seu objecto, a prestação de serviços de venda, fornecimento e transporte de água potável.

Decidido por unanimidade o acréscimo de actividades, acima mencionadas, no objecto da sociedade não havendo outras questões por serem tratadas, a sessão terminou quando eram dez horas e vinte minutos e para constar foi elaborada a presente acta que será lida e assinada pela sócia Lurdes Afonso Mabunda, na qualidade de administradora e pelo sócio António Salvador Domingos Espada, que leu e conferiu.

O Técnico, *Ilegível*.

Electromil Projectos Eléctricos de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia nove do mês de Outubro de dois mil de dezasseis da sociedade Electromil Projectos Eléctricos de Moçambique - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL100282690, deliberaram a alteração do endereço, conseqüentemente do artigo 1 da sociedade tem a sede na Matola, na N4, condomínio Jessibel, casa n.º 2, direito, bairro de Tchumene, na Matola, dos estatutos os quais passam a ter seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e representação)

A sociedade Eletcromil Projectos Eléctricos de Moçambique – Sociedade Unipessoal, tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 217, 3.º andar, prédio Pala, cidade de Maputo.

Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

Fleetco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta n.º FLTAAG002/2017 do dia vinte e cinco do mês de Maio de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Fleetco, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida das FPLM n.º 322, matriculada sob o NUEL 100178133, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), os sócios deliberaram a aprovação de aumento do capital social da sociedade, conseqüentemente, os estatutos passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 4,100,000.00MT (quatro milhões e cem mil meticais), correspondente á soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões, duzentos e oitenta mil meticais, correspondentes a 80% do capital social, pertencentes a Engco, Limitada;
- b) Uma quota no valor de oitocentos e vinte meticais, correspondentes a 20% do capital social, pertencentes a Engco Eléctrica, Limitada.

Tudo o que não for dito no presente extracto, matém-se inalterável.

Maputo, 19 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Três S.S.S – Sociedade Sabir Satar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, da sociedade Grupo Três S.S.S – Sociedade Sabir Satar, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100917912, deliberaram a Amade Shar Farhad Hassam, divide a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma no valor de dez mil meticaís que cede a Abdul Satar Hassan Remutula e outra no valor de seis mil meticaís que cede Mamad Sabir Abdul Satar que entra para a sociedade como novo sócio.

Em consequência da divisão e cessão de quotas efectuada é alterada a redacção, do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticaís, cada uma, pertencentes uma a cada sócio Mamad Sabir Abdul Satar e Abdul Satar Hassan Remutula.

Maputo, 8 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Cóhima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze do mês de Dezembro de dois mil e dezassete, na conservatória em epígrafe onde estiveram presentes sócios Cremildo Clemente Massona e Chaide Muhutadine Liace com cinquenta por cento respectivamente do capital social da sociedade Cóhima, Limitada, e que deliberaram o seguinte:

O aumento do capital social em mais de um milhão e quatrocentos e cinquenta meticaís passando a ser de um milhão e quinhentos meticaís.

A divisão e cessão da quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticaís que o sócio Cremildo Clemente Massona possui e que cedeu na totalidade a senhora Maria Teresa Peres Teodoso.

Em consequência do aumento, divisão e cessão de cotas efectuada é alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos

de meticaís) e corresponde à soma de 2 (duas) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente 50% (cinquenta) do capital pertencente a sócia Chaide Muhutadine Liace;
- b) Uma quota com o valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente 50% (cinquenta) do capital pertencente a sócia Maria Teresa Peres Teodoso.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercido pelos sócios Maria Teresa Peres Teodoso e Chaide Muhutadine Liace que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sócias.

Três) Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas de pelo menos dois administradores, representando cem por cento do total da capital que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros qualquer garantias, financeiras ou obrigatórias, sob pena de responder civil ou criminalmente.

Está conforme.

Maputo, 14 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Bem Saúde Produtos Farmacêuticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de nove de Março de dois mil e quinze, da sociedade Bem Saúde Produtos Farmacêuticos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100102374, a gerência

da sociedade foi atribuída a ambos os sócios, ficando o sócio Fernando Alves Duarte Gaspar responsável pela gerência da área técnica, a gerência e gestão dos recursos humanos da sociedade, a parte administrativa ao nível da contabilidade fica afectada aos dois sócios, sendo que o sócio Custódio Soutinho Fernando Barbosa não receberá qualquer remuneração.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Clinica Amal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito dias do mês de Maio de dois mil e dezassete, da sociedade Clínica Amal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de quarenta mil meticaís, matriculada sob NUEL 100688018, deliberaram a cessão da quota no valor de vinte mil meticaís que o sócio Mahomed Vaid Usmane Cassia que possuía no capital social da referida sociedade em que cedeu ao sócio Zulfira Mohamade Bassir Ismael, passando este a dispor de cinquenta por centos, correspondente a vinte mil meticaís.

Em consequência de cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto (capital social) dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, parcialmente subscrito e realizado é de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Zulfira Mohamade Bassir Ismael;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Rukhassane Banu Mussagi Bai.

Maputo, 9 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mz Hub Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por assembleia extraordinária da sociedade Mz Hub Serviços, Limitada, realizada a quinze de Janeiro de dois mil e dezoito, foi decidido pela unanimidade dos sócios, a cedência parcial de quota detida pelo sócio Simião Alberto

Mandlhate, correspondente a oitenta por cento do capital social, para o sócio Vu Dai Ca.

Em consequência da cessão, é alterada a redacção dos artigos quarto e décimo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, dividido nas seguintes proporções:

- a) Alcides Alberto de Oliveira Chipanela, com o valor total de dez mil meticais, correspondente a trinta a dez por cento do capital social;
- b) Simeão Alberto Mandlhate, com o valor total de dez mil meticais, correspondente a trinta a dez por cento do capital social;
- c) O senhor Vu Dai Ca, com o valor total de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Vu Dai Ca, onde irá desempenhar as funções de director-geral e o sócio Alcides Alberto de Oliveira Chipanela, onde desempenhará as funções de director executivo.

Maputo, 16 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Louis Berger Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de quinze dias do mês de Dezembro de dois mil e dezassete, tomada na sede da sociedade comercial Louis Berger Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída nos termos das leis de Moçambique, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 12.331, a folhas 28 verso do livro C traço 30, com capital social de trinta mil meticais, estando representadas as sócias, nomeadamente Louis Berger SAS, Limited, detentora de uma quota com o valor nominal de vinte e nove mil e setecentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social e Louis Berger UK, Limited, detentora de uma quota com o valor nominal de trezentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, deliberou-se a destituição do representante legal da sociedade, alteração

da estrutura administrativa e nomeação de administrador único e alteração parcial dos estatutos, designadamente dos artigos décimo primeiro e décimo segundo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por três ou mais administradores, consoante for deliberado pela assembleia geral para cada mandato.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de um (1) ano renovável. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato dos directores-gerais.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assinatura vinculativa

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do administrador único, quando aplicável;
- b) Assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Assinatura do director-geral; ou
- d) Assinatura do mandatário a quem o(s) administrador(es) ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 15 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Renco Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta avulsa, de dezassete dias do mês de Dezembro de dois mil e dezassete, a assembleia geral da sociedade denominada

Renco Mozambique, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 106, parcela número MPB/2013/202/4957, bairro do Alto Gingone, cidade de Pemba, Moçambique, matriculada sob NUEL 100092204, com capital social de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), os sócios representados deliberaram sobre: *i*) a alteração de denominação da sócia Mozinv SARL por força da fusão por incorporação da sociedade e *ii*) a renúncia e nomeação de novo secretário.

Um) A alteração de denominação da sócia Mozinv S.R.L por força da fusão por incorporação da sociedade com a Renco Real Estate S.R.L, fará com que a Renco Mozambique passe a contar com os seguintes sócios, Renco Real Estate S.R.L, Agro-Indústria de Cabo Delgado, Limitada e Renco Spa.

Dois) Com a renúncia do secretário David Ripesi fica nomeado o novo secretário o senhor Francesco Giustozzi.

Três) Passam os artigos quarto e décimo quarto dos estatutos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais e achase dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e trinta e seis mil e duzentos cinquenta meticais, correspondente a noventa e quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Renco Real Estate S.R.L;
- b) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a três por cento do capital social, pertencente à sócia Agro-Indústria de Cabo Delgado, Limitada;
- c) Uma quota com o valor nominal de seis mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Renco Spa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa da assembleia

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e três secretários.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído pelo administrador único da sociedade.

Três) Em caso de falta ou impedimento dos secretários, o presidente de mesa indicará um dos sócios ou representante do sócio a desempenhar a função de secretário.

Quatro) Em caso de falta ou impedimento do presidente de mesa e dois secretários, o administrador único poderá indicar um dos sócios ou representante dos sócios a desempenhar a função de secretário.

Cinco) Presidente de mesa da assembleia geral, Giovanni Rubini, secretários Giovanni Gasparini, Piergiorgio Evangelista, Francesco Giustozzi.

Maputo, 8 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Crijul Pesqueiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Maio de dois mil e dezassete, por decisão dos sócios, nomeadamente Benedito Lourenço Valoi e Andrew Kenneth Stead, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Crijul Pesqueiro, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Tete sob o número 100084708, em acta avulsa de assembleia geral ordinária, foram praticados os actos de divisão e cessão de quota, instituição de mais administrador, com alteração parcial do pacto social e aprovados por unanimidade, por consequência destes actos, alterou-se a redacção dos artigos quinto e sexto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Do capital social e sócios)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal no valor de 10.000,00MT equivalente à 50% do capital social, pertencente ao sócio Andrew Kenneth Staed;
- b) Uma quota nominal no valor de 5.000,00MT correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Benedito Lourenço Valor, e uma quota nominal no valor de 5.000,00MT, pertencente a senhora Rena Betty Staed.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade na ordem jurídica interna e internacional, será exercida por todos os sócios.

Dois) ...

Três) Revogado.

Quatro) ...

Cinco) em caso de impedimento de um dos sócios bastará apenas duas assinaturas dos outros sócios para obrigarem validamente a sociedade.

Seis) ...

Sete) ...

Oito) ...

Está conforme.

Tete, 15 de Janeiro de 2017. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Smart Distribuidora, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e dezassete, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número 100933209, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Smart Distribuidora, S.A., entre Mahomed Aslam Abdul Gafar, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100075211P, emitido aos 14 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 612, 3.º andar, esquerdo, cidade de Maputo, casado, com Elsa Mário Jorge Ayub dos Santos; Marcos Paulo Cordeiro Ribeiro, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º YB734473, emitido aos 4 de Março de 2015, em Maputo, Moçambique, acidentalmente na cidade de Tete, Moçambique; Smart Multiserviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Cimento, edifício de Santo Egídio, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada no livro de registos de sociedade sob o n.º 1108, a folhas 112v, do livro C-5, n.º 2349, a folhas 38, do livro E-14, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Smart Distribuidora, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da

sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, como importação e exportação;
- b) Actividade de transporte de carga;
- c) Prospecção e pesquisa, mineração e comercialização de minerais;
- d) Construção civil e consultoria em construção civil;
- e) Prestação de serviços administrativos;
- f) *Procurment*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas. Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento, pode ainda participar no capital de outras sociedades.

Quarto) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer outras actividades que contribuam para uma melhor consecução do seu objecto.

Cinco) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer outras actividades que contribuam para uma melhor consecução do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), representado por 100 (cem), acções, cada uma com o valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 100 ou múltiplos de 100 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações devem ser assinados por 2 (dois) administradores, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago.

Três) O direito de preferência previsto no presente Artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior, para que esta tenha lugar

no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo 9.º, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo 10.º;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um Secretário, os quais se manterão nos seus cargos por um período de 3 (três) anos ou até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Quatro) O presidente deve convocar e conduzir as reuniões da Assembleia Geral, atribuir poderes aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como as outras funções atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Cinco) O secretário, além de apoiar o Presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de fax, correio electrónico, carta registada, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou um grupo de accionistas representantes de mais de 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade podem solicitar a convocação de uma assembleia geral extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Os accionistas poderão ser representados na Assembleia Geral através de uma procuração passada ao advogado, ao outro accionista ou a um dos administradores da sociedade por um período máximo de 12 (doze) meses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;

- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
- f) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

SECÇÃO II

O Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores, e máximo de 7 (sete) administradores, dos quais um exercerá as funções de Presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração;

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um Director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Três) Os administradores poderão ser admitidos para um período de 5 (cinco) anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo, à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade em Tete, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por 2 (dois) Administradores, por carta, correio electrónico ou via fax, com uma antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o Presidente e um administrador estejam

presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer 2 (dois) administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único)

O Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração,

ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Exercício

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: *i*) nos casos previstos na lei, ou *ii*) por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

Foram eleitos os senhores Marcos Paulo Cordeiro Ribeiro, Elsa Mário Jorge Ayub dos Santos e Mahomed Aslam Abdul Gafar para o cargo de administradores da sociedade, sendo

o senhor Mahomed Aslam Abdul Gafar, eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Está conforme.

Tete, 20 de Dezembro de 2017. —
O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Matéria Prima Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2017, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100938332 uma sociedade denominada Matéria Prima Comercial, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

José Manuel Rebelo Monteiro, solteiro, de nacionalidade portuguesa titular do DIRE n.º 11PT00008906P, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo;

Marta da Rocha Diniz Lisboa Botelho, solteira titular do Passaporte n.º C535120, emitida pelo consulado de Portugal em Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Matéria-Prima Comercial, Limitada é uma sociedade por quotas de Direito Moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 468, CP 491 - Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de design e publicidade;

- b) Consultoria em engenharia civil;
- c) Realização de eventos culturais;
- d) Realização de acções de formação em artes nas áreas têxtil, cerâmica, som, imagem, entre outras artes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada pelo senhor José Manuel Rebelo Monteiro titular do Passaporte n.º 804097 e do DIRE n.º 11PT00008906P; e
- b) Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada pelo senhora Marta da Rocha Diniz Lisboa Botelho, titular do Passaporte n.º C535120 e DIRE n.º 11PT00010518Q.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações acessórias)

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos sócios no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo sócio tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida a administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o administrador ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos sócios com antecedência de pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios; e

e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, serão tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião

suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos sócios e anunciados por qualquer administrador, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros e integrar pelo menos três administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;

h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidas;

i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial;

j) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

l) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e

m) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

SECÇÃO III Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, quando a administração seja composta por um administrador único;
- b) Pela assinatura de dois administradores, quando a administração seja composta por dois administradores;
- c) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração, quando a administração seja composta por um conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe foram delegados pela assembleia geral ou pela administração;
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta de Março do ano imediatamente a seguir.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Fica, desde já, nomeado como administradoras da sociedade, para o quadriénio de dois mil e dezassete a dois mil e vinte, a senhora Marta da Rocha Diniz Lisboa Botelho C535120 e Ana Filipa Vilaça Botelho titular do Passaporte n.º C535123.

Maputo, 17 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



Central térmica de Maputo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.021 traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos: *i*) aumento do capital social de sete milhões de meticais para trinta e um milhões de meticais, através de novas entradas, em dinheiro, subscritas e realizadas pelas accionistas Macumpa Investments, Limited, Indala Investimentos, S.A., Reis Investimentos, Limitada e G Consultores & Investimentos, Limitada; e *ii*) alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade em virtude do aumento acima referido, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de trinta e um milhões de meticais, representado por trinta e uma mil acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Está conforme.

Maputo, Janeiro de 2018. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Best Comforts Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Novembro de dois mil e dezassete, assembleia geral da sociedade denominada Best Comforts Moçambique, Limitada, na cidade de Maputo, rua da Justiça, número 38, rés-do-chão, bairro de Malhangalene, registado sob NUEL 100712822 com capital social de cem mil meticais, o sócio único delibera a alteração da denominação consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Best Comforts Moçambique, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na rua da Justiça, número 38, rés-do-chão, bairro de Malhangalene, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de consultoria;
- b) Comércio de produtos alimentares com importação e exportação;
- c) Comércio de produtos hospitalares com importação e exportação;
- d) Gestão de negócios;
- e) Venda e distribuição de produtos farmacêuticos e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em cem mil meticais, representados por quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro.

Dois) Terence Jimu Kiliamo, com mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor e cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único senhor Terence Jimu Kiliamo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício finada e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Savhula Serviços & Consultoria - Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Agosto de dois mil e dezassete, exarada de folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, n.º 100895579, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, Savhula Serviços & Consultoria - Sociedade Unipessoal criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, na Província de Maputo, - C.Matola, Posto Administrativo da Matola, bairro da Matola B, quarteirão 7, casa n.º 87.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de material de construção civil;
- b) Serviços de aluguer de viaturas;
- c) Serviços de transporte e logística;

d) Compra e venda de acessórios de viaturas;

e) Prestação de serviços e consultoria;

f) Tabacaria e papelaria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio Titos Daniel Macedo Tembo.

ARTIGO QUINTO

(Trasmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Titos Daniel Macedo Tembo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço das contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar à percentagem legalmente indicada para constituir à reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Zambézia Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da Sociedade com a denominação Zambézia Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Avenida 1 de Julho, quarteirão A, casa n.º 17, na província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 100936046, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Zambézia Construções – Sociedade Unipessoal, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 1 de Julho, quarteirão A, casa n.º 17.

Três) Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social é de duzentos mil meticais, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota, pertencente unicamente a um sócio.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou reduziu, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de algum sócio, mediante as necessidades.

ARTIGO QUARTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao único sócio Abdul Reheman Mahomed Anifo, solteiro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100127947F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Quelimane, Contribuinte Fiscal n.º 100525631, residente na Cidade de Quelimane, Avenida 1 de Julho, quarteirão A, casa n.º 17, desde já nomeada gerente, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contratos do seu único gerente.

Três) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Cinco) A sociedade poderá para determinados actos eleger mandatários, ou fazer-se representar por um procurador.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas.

ARTIGO SEXTO

A sociedade assume, desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pelo gerente, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal na República de Moçambique.

Quelimane, 11 de Dezembro de 2017. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Transcarga, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a Constituição da Sociedade com a denominação Transcarga, Limitada, tem a sua sede na Cidade da Matola, província de Maputo, matriculada nesta conservatória sob NUEL número 100940728 das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada a adota a denominação de Transcarga, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola-Gare, Avenida Josina Machel, s/n.º, podendo ainda transferir, abrir, e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro, quando a sociedade assim o deliberar.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades a partir da data da sua constituição e tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço de transporte de carga por frete;
- b) Aluguer de máquinas pesadas;
- c) Aluguer de camiões;
- d) Logística, transporte de carga diversa e bem como a gestão de frotas.

Dois) Pode ainda praticar actividades que se integrem no objecto principal ou com ele sejam conexas ou subsidiárias.

Três) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras empresas, bem como realizar associações empresariais ou outras, desde que aprovadas por assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticais), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Samuel Correia Freire, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104955591C,

emitido em 4 de Julho de 2014 e válido até 4 de Julho de 2024 e residente, na cidade de Quelimane, bairro da Liberdade, Avenida 1 de Julho, quarteirão A, n.º 38;

- b) Uma quota no valor nominal de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais) correspondente a quarenta e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Paulo Jorge dos Rios Marques, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 10PT00028499A, emitido em 30 de Junho de 2017 e válido até 30 de Junho de 2018 e residente na cidade da Matola, Rua n.º 13016, n.º 103.

ARTIGO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Com excepção dos casos indicados na lei, as decisões serão tomadas por maioria das quotas, ou seja 51% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência)

Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das quotas que possuam, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão de quotas)

As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios, por esta ordem direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO NONO

(Transacção de quotas)

No caso de a sociedade ou os sócios se absterem de usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes à colocação da quota a disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender, nas condições em que a ofereceu a sociedade e aos sócios, com anuência prévia e expressa do outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem direito de haver para si, a quota relativamente a cessão de quotas

que os sócios se proponham fazer a estranhos. Quando a sociedade não pretenda exercer tal direito, tem nos sócios, na proporção das quotas que já possuem.

Três) O direito de a sociedade ou os sócios haverem para si a quota, existe sempre, seja qual for a natureza da projectada cessão e designadamente, cessão a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Modalidades de cessão de quotas)

Um) Com vista a aplicação do disposto nos artigos anteriores, o sócio que pretender transmitir a sua quota dará conhecimento da sua pretensão, mediante carta registada na qual identifica o adquirente.

Dois) Em assembleia geral deliberar-se-á sobre se a sociedade exercerá ou não o direito de preferência.

Três) Os sócios que pretendam exercer o direito de preferência, no caso de a sociedade o não exercer, devem comparecer na assembleia-geral a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

A cessão de quotas efectuadas com infracção do disposto nos artigos oitavo a décimo não produz efeitos, sendo ineficaz em relação a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sucessão por morte)

Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição de qualquer dos sócios, proceder-se-á o balanço reportando a data do óbito ou da certificação daqueles estados e os herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapacitado ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em prestações a acordar o sócio restante em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração, representação e obrigação)

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente sera exercida da sociedade pelo sócio Paulo Jorge dos Rios Marques, que fica desde já nomeado.

Dois) Para obrigar a sociedade é imprescindível a assinatura de ambos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral e extraordinária)

Um) A assembleia geral é convocada mediante carta registada para a sua realização.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros quatro meses de

cada ano, devendo deliberar sobre a matéria prevista na lei, bem como sobre outros assuntos que constarem na respectiva convocatória.

Três) Em caso de necessidade, realizar-se-á assembleia extraordinária para deliberar sobre assunto previamente agendado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) São válidos, independentemente de convocação, as deliberações tomadas pela maioria das quotas e em assembleia-geral na qual compareçam ou se façam representar ambos os sócios.

Dois) Neste caso, a respectiva acta deve ser assinada por ambos os sócios.

Três) A assembleia geral poderá reunir fora da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício anual)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham-se a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exoneração do sócio)

Um) Todo o sócio tem o direito a exonerar-se da sociedade.

Dois) A exoneração só pode ser efectiva para efeito de prestação de contas no final do ano social em que é feita a respectiva comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da sua comunicação.

Três) O sócio que, em virtude de cessação definitiva da sua actividade profissional, se exonerar da sociedade, têm o direito de exigir desta a amortização integral da sua quota no capital social.

Quatro) O sócio que se quer exonerar da sociedade e continuar a exercer a sua actividade profissional não terá direito a exigir e receber a amortização integral da sua quota, se essa actividade for, por voto dos restantes sócios, considerada concorrencial da sociedade.

Cinco) quota, nos termos do número anterior será proporcional aos prejuízos prováveis ou certos que causou ou causará à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exclusão dos sócios)

Um) A exclusão de sócio poderá ocorrer desde que se verifique algumas das situações seguintes:

- a) A prática pelo sócio de actos considerados como de grave deslealdade para com a sociedade ou para alguém dos outros sócios;

b) A imputação de violação grave das suas obrigações profissionais;

c) A sua condenação criminal por facto considerando prejudicial para oralidade da sociedade;

d) Achar-se o sócio impossibilitado definitivamente de prestar ou deixar de prestar de modo continuado a actividade profissional inerente à sua participação de indústria, nos casos em que existam tais sócios.

Dois) O sócio excluído tem o direito a receber da sociedade uma quantia apurada nos termos previstos estatutos para exoneração, com as necessárias adaptações.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Contas e resultados)

Os lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, terão a aprovação que a assembleia geral deliberar, podendo ser total ou parcialmente distribuído pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Distribuição dos resultados)

Os resultados anuais serão distribuídos em geral do seguinte modo:

- a) Fundo para custear encargos da sociedade;
- b) Verba a distribuir pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprovar.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resolução de litígios)

Surgindo divergência, não podem estes recorrer a resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial.

Quelimane, 26 de Dezembro de 2017. —
A conservadora, *Ilegível*.

Escose – Escritório de Contabilidade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da sociedade com a denominação Escose – Escritório de Contabilidade e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro 17 de Setembro, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob o NUEL 100901951 das entidades legais de Quelimane.

Elsa Barbosa Miguel Chicanda, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba, Zambézia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040801443698J, emitido aos 19 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Escritório de Contabilidade e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente ESCOSE, Lda, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro 17 de Setembro, na cidade de Quelimane, podendo alterar de domicílio ou abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte, do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto a:

- a) Prestação de serviços de contabilidade e consultoria fiscal;
- b) Prestação de serviços de consultoria de gestão e apoio aos negócios;
- c) Prestação de serviços de auditoria externa; e
- d) Desenvolvimento de outras actividades administrativas conexas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 75.000,00MT, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia, Elsa

Barbosa Miguel Chicanda. O capital social foi integralmente realizado, sendo 50.000,00MT em bens e o remanescente em dinheiro.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, a serem escolhidos pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores, por ela nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura: da sócia única, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados. A aplicação dos resultados será discutida em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Quelimane, 8 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Oliba International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da Republica a constituição da sociedade com a denominação Oliba International, Limitada, com sede no primeiro Bairro Unidade 24 de Julho Avenida Eduardo Mondlane, em Quelimane, na província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 100905876 do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Oliba International, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, 1.º Bairro Unidade 24 de Julho, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na conservatória de entidades.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Compra e serragem de madeira;
- b) Produção e venda de mobiliário;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Capital social, suprimentos, investimentos sessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Guoyu Yin, com a quota no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 90% do capital social subscrito;

- b) Dorotheia Carmilanda Pereira, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 10% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e investimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, podem dependendo do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do conhecimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de sessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e representação social

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordando que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócio Guoyu Yin, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Contas de resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço, encerrado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Parágrafo único. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 29 de Dezembro de 2017. —
A Conservadora, *Ilegível*.

DKMR Africa, Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República a constituição da sociedade, Limitada, da DKMR Africa, Import & Export Sociedade Unipessoal Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida 7 de Setembro, Primeiro Bairro Unidade 1.º de Maio, cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada, sob NUEL 1009043395 na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade tem como firma DKMR Africa, Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sede em Quelimane, Zambézia, Avenida Avenida 7 de Setembro, casa n.º 21, rés-do-chão,

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto importação de consumíveis de escritório, consumíveis para computadores e medicamentos exportação de madeira, castanha de caju e grãos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único, ou outra pessoa por ele nomeado.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

É desde já nomeado administrador Vikas Sharma.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto for omissos será regido pela legislação civil e comercial da República de Moçambique.

Quelimane 8 de Janeiro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

C.O.M. Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, de a constituição da sociedade com a denominação da sociedade, C.O.M. Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua n.º 3.075, quarteirão C, casa n.º 25, 3.º Bairro Unidade Sampene, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória sob NUEL 100935384, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, C.O.M. Construções Sociedade Unipessoal. A presente sociedade terá sua duração de tempo indeterminada, contando-se o seu início da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, Sampene, rua n.º 3.075, província da Zambézia. Por conveniência poderá abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do país, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades.

- a) Construção civil, obras, pontes e estradas;
- b) Prestação de serviço.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias a actividade do objecto principal e que para tal obtenham as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social, integralmente subscrito é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) pertencente à única sócia, a senhora Angélica Sacassua Amilai de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela, assim como a sua oneração em garantia de qualquer obrigação da sócia depende de consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto do presente número.

Dois) O direito de a sociedade ou a sócia haver para si a quota, existe sempre, seja qual for a natureza da projectada cessão e designadamente, cessão a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passa desde já a cargo da única da sociedade.

Dois) A única sócia tem plenos poderes para nomear gerentes da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação da sócia nesse sentido.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 8 de Dezembro de 2017. —
A Conservadora, *Ilegível*.

WC Consulting & Bulding, Serviços de Consultoria & Construção Civil

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade, sociedade WC Consulting & Bulding, Serviços de Consultoria & Construção

Civil. Sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida Julius Nyerere, segundo bairro Unidade Coalane 2.º, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada sob NUEL 100943603 na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta o nome de WC Consulting & Bulding, Serviços de Consultoria & Construção Civil.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 1 de Julius Nherere cidade de Quelimane.

Dois) A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes dentro ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Realização de actividades de consultoria e prestação de serviços afins;
- b) Realização e monitoria de estudos de desenvolvimento rural e urbano, educação ambiental e outras áreas afins;
- c) Prestação de serviços de preparação, organização, mobilização e educação comunitária sobre higiene, saúde e educação sanitária;
- d) Realização e monitoria de trabalhos de estudos de avaliação de impacto ambiental;
- e) Realização de actividades de fiscalização de obras públicas (edifícios, estradas e pontes);
- f) Realização de actividades de formação e sensibilização comunitária na área de água e saneamento;
- g) Construção de edifícios públicos, estradas e pontes;
- h) Realização de actividades de Monitoria no âmbito do PEC Zonal das empresas contratadas;
- i) Fica desde já autorizada a sociedade de exercer outras actividades que para tal obtenha aprovação de entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, sócios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000.00MT, representado por duas quotas, uma de 60.000.00MT correspondente a 60% do capital social pertencente ao sócio Fernandinho dos Santos Chiringaze e, outra de 40.000.00MT correspondente a 40% do capital social pertencente a sócia Wignesse dos Santos Chiringaze.

ARTIGO SEXTO

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quádruplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias, onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberados por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão de quota ou parte de quota a terceiro fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

ARTIGO NONO

A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Quando a sociedade o acorde com o respectivo titular;
- b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;
- c) Quando em qualquer processo haja de proceder-se á venda ou adjudicação da quota;
- d) Quando a quota seja cedida a estranhos com infracção do disposto no artigo sétimo ou constituída em caução ou garantia com violação do disposto no artigo oitavo;

- e) No caso de morte do sócio.
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) Salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número um, o preço da amortização será o que couber à quota segundo o último balanço aprovado.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em causa ser realizado a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes.

Dois) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado gerente o sócio Fernandinho dos Santos Chiringaze.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo sócio gerente da firma, em casos de inconveniência estará a sócia Wignesse dos Santos Chiringaze presidindo a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao gerente os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente ou de mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral decidirá por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral

Três) Ao gerente compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral

Quatro) Compete à assembleia geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários,

incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, o trespasse do estabelecimento e a partilha do activo quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um Tribunal Arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá às disposições legais aplicáveis.

Quelimane, 8 de Janeiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Fábrica de Cimentos de Cabo Delgado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que na sociedade Fábrica de Cimentos de Cabo Delgado, Limitada, com sede na Avenida da Marginal, no Bairro Eduardo Mondlane/Wimbe, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais de Pemba, sob o número mil setecentos sessenta e seis, à folhas cento oitenta e sete, do livro C traço quatro e número dois mil cento e nove, à folhas cento e noventa e oito verso e seguintes, do livro E traço doze, de harmonia com a escritura pública de 29 de Novembro de 2017 e a deliberação tomada em reunião de Assembleia Geral Extraordinária, através de acta avulsa n.º 8/2017, datada de 25 de Outubro do mesmo ano, onde encontravam-se presentes e devidamente representados os sócios da sociedade: Zhong-Gang Construction Group (Hong Kong) Limited, titular de uma quota no valor nominal de 20.800.000,00MT (vinte milhões e oitocentos mil meticais), equivalentes a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social, Weiya Liu, titular de uma quota no valor nominal de 5.600.000,00MT (cinco milhões e seiscentos mil meticais), equivalentes a 17,5% (dezassete vírgula cinco por cento) do capital social e Chen Hua Liu titular de uma quota no valor nominal de 5.600.000,00MT (cinco milhões e seiscentos mil meticais), equivalentes a 17,5% (dezassete vírgula cinco por cento) do capital social. Pelos sócios presentes, foi manifestada a vontade de que a presente assembleia se constituísse e validamente deliberasse sobre o único ponto de Agenda a mudança de nome do sócio Zhong-Gang Construction Group (Hong Kong) Limited, prescindindo desta forma, de todas as formalidades prévias respeitantes à sua convocação.

Sendo assim, foi deliberado por unanimidade pelos sócios da sociedade Fábrica de Cimentos de Cabo Delgado, Limitada sobre a mudança de nome do sócio Zhong-Gang Construction Group (Hong Kong) Limited, isto é, o nome do sócio Zhong-Gang Construction Group (Hong Kong) Limited é alterado passando a designar se Sino-Harbor Construction Group (Hong Kong) Co, Limited, conforme certificado de incorporação n.º 2266162 de 22 de Julho de 2015, emitido em Hong Kong. A razão da alteração do nome deve-se ao facto do nome da empresa ter tido alguns erros no acto de tradução na língua chinesa para a língua inglesa como forma de melhor expressar o nome da empresa requereu se a mudança de nome conforme o certificado acima. E em consequência disso fica alterado o pacto social concretamente o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Mais certifico que, o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 32.000.000,00MT (trinta e dois milhões de meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondentes à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 20.800.000,00MT (vinte milhões e oitocentos mil meticais), equivalentes a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Sino-Harbor Construction Group (Hong Kong) Co, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.600.000,00MT (cinco milhões e seiscentos mil meticais), equivalentes a 17,5% (dezassete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Weiya Liu;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.600.000,00MT (cinco milhões e seiscentos mil meticais), equivalentes a 17,5% (dezassete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencentes à sócia Chen Hua Liu.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Assim o disseram e outorgaram.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assinou.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, seis de Dezembro, de dois mil e dezassete. —
O Conservador, *Ilegível*.

Registrar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de vinte de Novembro, de dois mil e dezassete, lavrada, a folhas 37 verso, sob o n.º 2465, do Livro de matrículas de sociedades C-7 e inscrito sob o n.º 2943, a folhas 122 verso e seguintes, do livro de inscrições diversas E-17, desta conservatória, foi constituída entre os sócios Momed Abdul Rachid Jussub de Gimo Idrisse Matos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Registrar, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de Registrar, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro de Cariacó, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer Delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade:

- a) Prestação de serviços em diversas áreas;
- b) Comércio com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 30.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Momed Abdul Rachid Jussub, são 15.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;

b) Gimo Idrisse Matos, são 15.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um Director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Momed Abdul Rachid Jussub de Gimo Idrisse Matos como sócios gerentes da sociedade, cujo

mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete o Sócio Momed Abdul Rachid Jussub, representar a Sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios, mediante apresentação de procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal param o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Assim o disseram e outorgaram.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 20 de Novembro, de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Consultoria & Acessoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia de catorze de Outubro, de dois mil e dezasseis, na Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notaria superior foi constituída

uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada Consultoria & Acessoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único João António Carvalho Pinto, matriculada sob o número dois mil duzentos setenta e nove, à folhas cinquenta e nove verso, do livro C traço seis e número dois mil seiscentos quarenta e sete, à folhas cento e vinte cinco, do livro E traço quinze, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Consultoria & Acessoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada sociedade, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Cimento, cidade de Pemba, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando julgar conveniente.

Dois) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser criada ou transferida para outra localidade, nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de consultoria na área administrativa, incluindo secretariado, assistência técnica e administrativa;
- b) A prestação de serviços de consultoria na área desportiva, incluindo treino e prática desportiva na área do futebol, e/ou outras modalidades desportivas.

Dois) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, ou outro ramo qualquer nas áreas de serviços, de prestação de serviços, e do comércio ou indústria, para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras sociedades existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social totalmente subscrito e realizado é de 3.500,00MT (três mil e quinhentos meticais), correspondente à uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio João António Carvalho Pinto.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas por decisão do sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por decisão do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre.

Dois) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelo sócio gerente João António Carvalho Pinto, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando assinatura do mesmo para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) O gerente poderá nomear outros gerentes, delegar poderes ou constituir mandatários nos termos legalmente previstos.

Três) O gerente quando delegue poderes à pessoas estranhas à sociedade, deve o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade)

Um) O gerente da sociedade ou mandatários respondem perante esta pelos danos causados por actos ou omissões praticados em preterição dos seus deveres, salvo se provarem ter agido sem culpa.

Dois) É vedado ao gerente da sociedade obrigar-se em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

As deliberações do sócio único serão tomadas nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sucessão nas quota)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por decisão do sócio, procedendo-se à liquidação nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributação a seguinte aplicação.

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e Dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.



**Mabecua Construções –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Dezembro de dois mil e dezassete, exarada de folhas oitenta e dois a folhas oitenta e quatro de livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e um traço D, no Balcão de Atendimento

Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída pelo sócio Calado Quetivane Mabecua, uma sociedade por quotas de unipessoal denominada Mabecua Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Mabecua Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, quarteirão 8, Bairro de Tsalala, podendo por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis abrir delegações, ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Execução de obras de construção civil;
- b) Execução de projectos e estudos técnicos na área de construção civil;

c) Estruturas de betão armado ou pré reforçado;

d) Demolições de edifícios;

e) Canalização de água e esgotos;

f) Casquilharia metálica e de vidros;

g) Instalação de iluminação;

h) Pintura e outros revestimentos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer actividades noutra ramo de comércio ou indústria, para qual obtenha as necessárias autorizações, bem como participar no capital de outras sociedade ou associar-se com eles sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio unipessoal Calado Quetivane Mabecua.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem a entrada de novos sócios, por decisão do sócio Calado Quetivane Mabecua.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazer suprimentos de que a sociedade carecer nos termos e condições fixados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas pelo sócio único.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer

ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Calado Quetivane Mabecua, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados por deliberações da assembleia geral e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2017. — O Notário, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —210,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.